



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVII Edição nº 173/2025

Recife - PE, segunda-feira, 7 de julho de 2025

Disponibilização: 04/07/2025

Publicação: 07/07/2025

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreilino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	7
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	7
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	39
CONSELHO DA MAGISTRATURA	41
SECRETARIA JUDICIÁRIA	43
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	47
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	48
Diretoria de Gestão Funcional	49
DIRETORIA CÍVEL	51
6ª Câmara Cível	51
8ª Câmara Cível	56
3ª Câmara de Direito Público	60
DIRETORIA CRIMINAL	63
Seção Criminal	63
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL	69
INTERIOR	70
Goiana - 2ª Vara	70
Petrolina - Vara do Tribunal do Juri	72
Serra Talhada - 1ª Vara Criminal	74

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 614/2025 - SEJU DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciários dos dias úteis formulado pela **Exma. Dra. Ana Luísa Marcondes Esteves** ;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva, Juíza Substituta de 1ª Entrância** , com exercício na 2ª Vara da Comarca de Lajedo , **Matrícula nº 189369-6** , para responder, cumulativamente, **pela 1ª Vara, e pela Diretoria do Foro, ambos da Comarca de Lajedo** , nos dias **10 e 11/07/2025** , em virtude de compensação de plantões judiciários dos dias úteis da **Exma. Dra. Ana Luísa Marcondes Esteves** , conforme art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados da 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **12, 13 e 16 de julho do ano de 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 12, 13 e 16/07/2025– 13h00 ÀS 17h00.

ÁREA CÍVEL		ÁREA CRIMINAL	DIAS
Exmo. Des. Paulo Roberto Alves da Silva <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva" gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br ;		Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira <i>E-mail:</i> "Gabinete da Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira" gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br ;	12 e 13 de julho de 2025.
Exmo. Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Luiz Gustavo Mendonça de Araújo" gabdes.luiz.gustavo@tjpe.jus.br ;		Exmo. Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo <i>E-mail:</i> "Gabinete do Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo" gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br .	16 de julho de 2025.
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 12, 13 e 16/07/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
12/07/2025	Marília Linhares de Melo – matrícula nº 186.593-5 – Diretoria Cível – Servidora; Laís Espírito Santo César - matrícula nº 190.253-9 - Diretoria Criminal – Servidora; Alysson Falcão Teixeira – matrícula nº 179.611-9 – Oficial de Justiça ; Andrezza Kelly Vieira de Souza Bakker Castro – matrícula nº 183.630-7 – Secretaria Judiciária – Servidora; Eduardo Francisco da Silva – Agente de Transporte/Motorista .		
13/07/2025	Cláudia Bloise Gonçalves – matrícula nº 177.199-0 - Diretoria Cível – Servidora; Gabriela Lobo Pimentel Angeiras – matrícula nº 190.078-1 – Diretoria Criminal – Servidora; Márcia Helena Lima Gomes - matrícula nº 178.756-0 - Oficial de Justiça ; Maria Cristina Mota Valença - matrícula nº 176.649-0 – Secretaria Judiciária – Servidora; Paulo Emiliano da Silva - Agente de Transporte/Motorista .		
16/07/2025	Mariana Maria de Sousa Magalhães – matrícula nº 188.671-1 - Diretoria Cível – Servidora; Katiellen Ramalho Leite Correia – matrícula nº 184.814-4 – Diretoria Criminal – Servidora; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 - Oficial de Justiça ; Jônatas de Souza Júnior - matrícula nº 183.720-6 – Secretaria Judiciária – Servidor; Paulo Emiliano da Silva Júnior - Agente de Transporte/Motorista .		

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/07/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00023041-40.2025.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos** - ref. Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito de Público: “ Ciente. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023029-58.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022989-21.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Anamaria de Farias Borba Lima Silva** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022622-38.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael José de Menezes** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00016038-20.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Haroldo Carneiro Leão Sobrinho** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00021845-88.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcos Garcez de Menezes Júnior** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022461-37.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Júlio Olney Tenório de Godoy** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023148-25.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Luciana Ferreira de Araújo Magalhães** - ref. férias: “ Defiro o pedido, pois a Magistrada já gozou o 1º período de férias neste ano, conforme consta do id 3223343. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023164-98.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** - ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023194-53.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Lúcio Grassi de Gouveia** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023194-53.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Fernanda Moura de Carvalho** - ref. férias/conversão: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00016009-15.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023165-48.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães** - ref. termo inicial de férias: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022173-81.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Carina Grossi da Silva** - ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00023018-26.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Lucca Saporito de Souza Pimentel** - ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022453-49.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leonardo Santos Soares** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022510-12.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Tácito Costa Coaracy Filho** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00022517-50.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Neif Megid** - ref. férias/conversão: “ Defiro. Registre-se. ”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044608-23.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Eduardo Henrique Minosso** - ref. férias/conversão: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se. ”

Recife, 04 de julho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, EM DATA DE 26/05/2025 ATÉ 29/05/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 002297/2025 - 6ª VARA CÍVEL / - em favor de ANDRE OLIVEIRA DA SILVA GUIMARAES ; Matrícula 1495682 ; DESEMBARGADOR(A) ; Goiânia / GO; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 05/05/2025 a 09/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002722/2025 - SAO JOSE DO EGITO/1ª V / São José do Egito - em favor de TAYNA LIMA PRADO ; Matrícula 1875523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Igarassu; Mutirão Judiciário; De 22/05/2025 a 24/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002723/2025 - SAO JOSE DO EGITO/1ª V / São José do Egito - em favor de TAYNA LIMA PRADO ; Matrícula 1875523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Igarassu; Mutirão Judiciário; De 29/05/2025 a 31/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002724/2025 - SAO JOSE DO EGITO/1ª V / São José do Egito - em favor de TAYNA LIMA PRADO ; Matrícula 1875523 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Itapissuma; Mutirão Judiciário; De 26/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002727/2025 - 2º JUIZADO ESP CIV REL CONSU / Recife - em favor de LUCIANA MARIA TAVARES DE MENEZES ; Matrícula 1778595 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; FORTALEZA; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 28/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002731/2025 - 6º JUIZADO ESP CIV REL CONSU / Recife - em favor de ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO ; Matrícula 1791737 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Fortaleza; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 28/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002733/2025 - CARPINA/3ª V / Carpina - em favor de MARIANA VIEIRA SARMENTO ; Matrícula 1870254 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 05/06/2025 a 05/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002747/2025 - CORREGEDORIA AUX SIST JUIZADOS / Recife - em favor de FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA ; Matrícula 1753851 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; Goiana; Atividades da Escola Judicial; De 05/06/2025 a 05/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002750/2025 - GAB DESA VALERIA BEZERRA P WAN / Recife - em favor de VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY ; Matrícula 1209329 ; DESEMBARGADOR(A) ; Caruaru; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 28/05/2025 a 28/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002762/2025 - 18ª V CIV CAPITAL / Recife - em favor de GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO ; Matrícula 1640100 ; DESEMBARGADOR(A) ; Caruaru; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 28/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002788/2025 - VITORIA/V RE INF JUV 4C / Vitoria de Santo Antão - em favor de THIAGO MEIRELLES SILVA DOS SANTOS ; Matrícula 1874268 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Recife; Participação em Congressos/Seminários/Cursos/Palestras/Workshops; De 09/06/2025 a 10/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002792/2025 - 2ª VICE-PRESIDENCIA / Recife - em favor de FRANCISCO EDUARDO G SERTORIO CANTO ; Matrícula 1816012 ; DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ; Caruaru; Representar o TJPE; De 28/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002794/2025 - GAB DES MARCELO RUSSELL / - em favor de MARCELO RUSSELL WANDERLEY ; Matrícula 1629190 ; DESEMBARGADOR(A) ; Belo Jardim; Representar o TJPE; De 29/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002795/2025 - GAB DESA VALERIA BEZERRA P WAN / Recife - em favor de VALERIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY ; Matrícula 1209329 ; DESEMBARGADOR(A) ; Belo Jardim; Representar o TJPE; De 29/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002803/2025 - GAB DES MOZART VALADARES / - em favor de AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES ; Matrícula 991082 ; DESEMBARGADOR(A) ; Caruaru; Participar de Audiência/Sessão de Julgamento; De 12/06/2025 a 12/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002804/2025 - GARANHUNS/JUIZADO CIV CONSUMO / Garanhuns - em favor de MARCOS ANTONIO TENORIO ; Matrícula 1870173 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Itapissuma; Realizar sessão extraordinária; De 29/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002818/2025 - 33ª V CIV CAPITAL / Recife - em favor de ANA CAROLINA AVELLAR DINIZ ; Matrícula 1675206 ; JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTR ; GOIANIA; Representar o TJPE; De 03/06/2025 a 06/06/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002821/2025 - LIMOEIRO/V CRIM / Limoeiro - em favor de ISABELLA FERRAZ BARROS DE A OLIVEIRA ; Matrícula 1843818 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Igarassu; Participar de Audiência/Sessão de Julgamento; De 26/05/2025 a 27/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002844/2025 - 12ª VARA CRIMINAL / - em favor de PAULO VICTOR VASCONCELOS DE ALMEIDA ; Matrícula 1711482 ; DESEMBARGADOR(A) ; Belo Jardim; Participar de Solenidade/evento/inauguração; De 29/05/2025 a 29/05/2025; "Autorizo".

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Eu, Josélia Sousa Arruda Cavalcanti, Oficial Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos de Amaraji/PE, sito à Rua Godofredo Figueiredo, 10. Centro, Amaraji/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar por este Cartório, os seguintes contraentes:

FAGNER SOUZA DE LIMA E MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE MATOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco.

Amaraji/PE, 03 de julho de 2025

Oficial do Registro Civil

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ BORGES JÚNIOR e TAÍS ANACLETO DA SILVA, JOÃO ELVIS PEREIRA DE OLIVEIRA e ANDREIA ANACLETO DOS SANTOS, DEIVISON ARAÚJO COSTA e VANERSA SEVERINA DE LIMA, LUCAS CANDIDO GUILHERME e RAFAELLE DE MELO BARROS, LUIZ VITOR DA SILVA e SUZANNE VITÓRIA DE GOIS NUNES, WÁGNER ALVES PEREIRA e IRANICE SANTOS DA SILVA GERALDO, ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA e JOSELANIA DA PAIXÃO MENDES, LEONILDO MENDES DA SILVA e ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, LUIZ HENRIQUE DE LIRA e EMMANOELA ANGÉLICA CORREIA DE OLIVEIRA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 04 de julho de 2025 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 04 de julho de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00021857-70.2025.8.17.8017

Interessado: Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina da Serventia Registral – Glória do Goitá/PE (CNS 07.655-4)

Assunto: Contratações de funcionários, de serviços e de locação de móveis e equipamentos

DESPACHO / NOTIFICAÇÃO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina da Serventia Registral do município de Glória do Goitá/PE (CNS 07.655-4), apresentando relatório de contratações de funcionários, de serviços e de locação de móveis e equipamentos realizadas pela serventia nos últimos quatro anos (**Doc. de Id nº 3205901**).

É o que importa relatar .

Os interinos responsáveis por serventias vagas devem seguir o que dispõe o art. 61 c/c art. 198, §3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE) no que tange à contratação de funcionários, serviços e locações:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal).

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça .

Nesse sentido, **DETERMINO** que a sra. Ailma Chalegre de Lira Vila Nova, interina da Serventia Registral do município de Glória do Goitá/PE (CNS 07.655-4), seja **NOTIFICADA** para que, **no prazo de 10 (dez) dias** , esclareça se todas as contratações de funcionários,

serviços e locações constantes do Ofício de Id nº 3205901 foram previamente autorizadas por esta Corregedoria Auxiliar, conforme dispõe a norma acima colacionada, informando os respectivos números dos processos pertinentes e **indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número deste SEI** .

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa *cc*

Juiz Corregedor Auxiliar *cc*

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI N. 00021938-94.2025.8.17.8017

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS: 0008369-70.2024.2.00.0000 – CNJ

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Trata-se de Pedido de Providências oriundo do Conselho Nacional de Justiça, instaurado pelo Conselho Norte e Nordeste de Entidade de Mediação e Arbitragem – CONNEMA, visando à identificação dos oficiais registradores sobre a registrabilidade da carta de sentença arbitral e os limites de sua atuação.

Tendo em vista que o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco explana o assunto, em dois dispositivos (art. 1732 e art. 1736), de forma sucinta e restrita ao processo de desapropriação, há necessidade da oitiva das associações de classe.

Nesse passo, considerando a especialidade da matéria, notifique-se a **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Pernambuco (ANOREG/PE)** e a **Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco (ARIPE)** para, querendo, emitir parecer opinativo sobre o tema abordado na presente demanda em **prazo não superior a 10 (dez) dias, indicando, ainda, no bojo do documento, o número do processo identificado em epígrafe.**

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar as notificações. Decorrido o prazo acima delineado, com ou sem manifestação da entidade mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00023297-44.2025.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Agrestina - PE, CNS 07.362-7

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256637800**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Agrestina - PE, CNS 07.362-7**, comunica a indicação para **1ª SUBSTITUTA, NATHALIA TAVARES NERI, RG Nº 9.816.997 – SDS/PE e CPF Nº 706.309.884-55**, respondendo nas ausências da Titular, estando designada a praticar todos os atos na serventia

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00023174-83.2025.8.17.8017

Serventia Registral - Garanhuns - PE, CNS 15.066-4

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256634228**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral - Garanhuns - PE, CNS 15.066-4**, comunica a indicação para **ESCREVENTE, ANTENOR DA SILVA PACHECO JÚNIOR, RG Nº 3.120.568 – SSP/PI e CPF Nº 104.450.004-22**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00019290-73.2024.8.17.8017

2º Ofício do Registro de Títulos, Documentos de Pessoa Jurídica - Recife - PE, CNS 07.363-5

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720245948463**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **2º Ofício do Registro de Títulos, Documentos de Pessoa Jurídica - Recife - PE, CNS 07.363-5**, comunica a indicação para:

- **ESCREVENTE AUTORIZADA, EULÁLIA SILVA, RG Nº 2.476.878 - SDS/PE e CPF Nº 402.795.704-06.**
- **ESCREVENTE AUTORIZADA, KARINA VIEIRA MONTENEGRO, RG Nº 8.248.273 - SDS/PE e CPF Nº 090.307.844-90.**
- **ESCREVENTE AUTORIZADA, VANILDA DOS SANTOS MELO, RG Nº 1.869.529 - SDS/PE e CPF Nº 184.979.504-53.**

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00018866-30.2024.8.17.8017

1º Serventia Registral - Carpina - PE, CNS 07.480-7

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720245936606**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **1º Serventia Registral - Carpina - PE, CNS 07.480-7**, comunica a indicação para **ESCREVENTE SUBSTITUTO, CARLOS ALBERTO MERGULHÃO UCHÔA NETO, RG Nº 4.431.559 – SDS/PE e CPF Nº 023.213.904-09**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00009812-47.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Camaragibe - PE, CNS 07.421-1

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256516996**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Camaragibe - PE, CNS 07.421-1**, comunica a indicação para **1º SUBSTITUTO, ISMAR BARCELOS CARNEIRO JÚNIOR, RG Nº 6.099.083 – SDS/PE e CPF Nº 037.551.364-73**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00045571-82.2024.8.17.8017

Serventia Registral e Notarial - Camutanga - PE, CNS 16.000-2

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720246355336**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **Serventia Registral e Notarial - Camutanga - PE, CNS 16.000-2**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADA, AUREA GOMES APOLINÁRIO DA SILVA, RG Nº 6.470.549 – SDS/PE e CPF Nº 043.309.584-90**, que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000322

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CESAVBU - cesavbu13@caixa.gov.br

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - PARANATAMA (CNS nº 07.720-6)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sra. **Helena Cardoso de Freitas Cavalcante**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - PARANATAMA (CNS nº 07.720-6), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

notificação. Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000300

Requerente: Luiz Felipe Bezerra dos Santos

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **José Paz de Araújo Neto**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

notificação. Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000294

Requerente: Maria Carmelita Sampaio De Mingo

Requerida: 1ª SERVENTIA REGISTRAL - OLINDA (CNS nº 07.345-2)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **Carlos Roberto Pitta Marinho**, Titular da 1ª SERVENTIA REGISTRAL - OLINDA (CNS nº 07.345-2), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

notificação. Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000281

Requerente: Hermes Darcy Brendler Machado

Requerida: 1ª SERVENTIA REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 07.484-9)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **José Eduardo Loyo Malta**, Titular da 1ª SERVENTIA REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 07.484-9), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

notificação. Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000223

Requerente: Maria Joelma Ferreira de Lima

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - MOREILÂNDIA (CNS nº 16.013-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **André de Magalhães**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - MOREILÂNDIA (CNS nº 16.013-5), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000186

Requerente: Franciony Rodrigues do Nascimento

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 15.061-5)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **Idelfonso Torres de Sá**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNS nº 15.061-5), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000176

Requerente: RENATO DE CERQUEIRA ANTUNES BORGES RODRIGUES

Requerida: SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **José Paz de Araújo Neto**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - INAJÁ (CNS nº 07.577-0), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00023137-90.2025.8.17.8017

1º Serventia Registral - Petrolina - PE, CNS 15.234-8

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256628327**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) 1º Serventia Registral - Petrolina - PE, CNS 15.234-8**, que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE AUTORIZADO, ANTENOR DA SILVA PACHECO JUNIOR, CPF Nº 104.450.004-22, em 30 de abril de 2025**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000280-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPEÇÃO: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Itaquitinga (76869)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5439768 – pág. 08)** :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de Regularidade quanto ao ISS;

Documentação que oficializa a nomeação da empresa contratada como encarregada pela proteção de dados”. (...)

Notificada, a titular da Serventia Registral e Notarial – Itaquitinga juntou resposta e documentos de comprovação (**Id's nº 6039847, nº 6040370, nº 6040371, nº 6040372, nº 6040374 e nº 6040376**) .

Através de Parecer (**Id nº 6123506**), o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos remetido pela serventia inspecionada, concluiu que a mesma atendeu “ *parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* ” , uma vez que apresentou apenas “ *uma proposta de Adesão de Convênio entre o TJPE e o município de Itaquitinga quanto à Regularidade do ISS* ” .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial do Termo de Convênio realizado entre o TJPE e o município de Itaquitinga quanto ao recolhimento do ISS, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Itaquitinga (CNS nº 07.686-9), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000339-83.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 6º Tabelionato de Notas - Recife (77248)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **09/06/2025** e **via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5991787)** , a(o) **TJPE - 6º Tabelionato de Notas - Recife (77248)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 6170440**.

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - 6º Tabelionato de Notas - Recife (77248)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco**

(Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000387-42.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - 1º Tabelionato de Protesto - Recife (74070)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5466959 – Pág. 08)** :

“Concluído o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Alvará do Corpo de Bombeiros;

Seguro de Responsabilidade Civil, em nome do titular/responsável pela serventia, com fulcro no art. 173, § 1º do Código de Normas”.

Notificada para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos, a interina responsável pelo 1º Tabelionato de Protesto - Recife, Sra. Pauliana Siqueira Porto, manteve-se inerte . **(Id nº 6170432).**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial: (i) do Alvará do Corpo de Bombeiros e (ii) da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome da responsável pela serventia, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, **implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar**, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao 1º Tabelionato de Protesto - Recife (CNS nº 07.407-0), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000246-23.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Sítio dos Nunes - Flores (75945)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJE nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte (**Doc. de Id nº 5433963 – Pág. 08**) :

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Alvará do Corpo de Bombeiros;

Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve informar o nome completo e o CPF do encarregado pela proteção de dados (Art. 114, I, CN);”.

Notificada para prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos, a interina responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Sítio dos Nunes - Flores, Sra. Margarida Queiroz Braga, manteve-se inerte . (**Id nº 6170405**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Pois bem.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial: (i) do Alvará do Corpo de Bombeiros, (ii) da Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados, e ainda (iii) d **o nome completo e do CPF do encarregado pela Proteção de Dados**, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Sítio dos Nunes - Flores (CNS nº 07.594-5), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000255-82.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral - Cabo de Santo Agostinho (150615)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ** , publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5433992 – pág. 08)**:

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE; e

Documentação da nomeação do Encarregado pela Proteção de Dados.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

A serventia deve informar o nome completo e o CPF do encarregado pela proteção de dados (Art. 114, I, CN);

A serventia deve cadastrar o acervo na Central de Informações do Registro Civil (CRC), conforme Provimento nº 46 de 16/06/2015”.

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos **(Id's nº 6118579, nº 6118596, nº 6118599, nº 6118600 e nº 6118801)**.

Através de Parecer **(Id nº 6178993)**, o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que os mesmos atendem *“parcialmente às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ”*.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, ressalte-se que, apesar da ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial **i)** da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia, e **ii)** da Certidão de Regularidade quanto ao ISS, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas um vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.**

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente**.

Publique-se, dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral - Cabo de Santo Agostinho (CNS nº 15.061-5), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquite-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000409-03.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (75606)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290/2024, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5467464 – Pág. 08)**:

“Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

- *A Apólice de Seguro Específico de Responsabilidade Civil em nome pessoal do titular da serventia.*
- *Apólice de seguro das instalações contra incêndio;*
- *Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros”.*

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação **(Id's nº 6119492, nº 6119496, nº 6119724 e nº 6119725)**.

Através de Nota Técnica **(Id nº 6180463)**, a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu “*que todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas*”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Sr. Pedro Victório Paiva Accioly Lins, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Palmares (CNS nº 07.560-6), acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000000040

Reclamante: Carolina

Reclamadas: 1ª Serventia Notarial – Caruaru (73718)

2ª Serventia Notarial – Caruaru (77073)

1ª Serventia Registral – Caruaru (73551)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **DEVOLUÇÃO** da solicitação à reclamante, Sra. Carolina, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, apresente a documentação complementar necessária ao conhecimento do pleito (ato constitutivo da empresa, inicial assinada pela advogada que a envia e a respectiva procuração) e emende sua inicial, a fim de apontar especificamente os cartórios envolvidos (não se sabe, ao certo, se são 2 ou 3), sob pena de arquivamento, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000000069

Reclamante: Beatriz Rodrigues Silva

Reclamada: TJPE - Serventia Notarial – Serra Talhada (74872)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **DEVOLUÇÃO** da denúncia à reclamante, Sra. Beatriz Rodrigues Silva, para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, emende a inicial e apresente a documentação necessária ao conhecimento do pleito, sob pena de arquivamento, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

PROTOCOLO (FALECOM) Nº 2025.CGJ.0000000120**Requerente:** soloc do brasil - solocdobrasil@gmail.com**Requerida:** SERVENTIA REGISTRAL - IGARASSU (CNS nº 13.058-3)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **Hélio Guido Castro Santoianni**, Titular da SERVENTIA REGISTRAL - IGARASSU (CNS nº 13.058-3), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000134****Requerente:** Karla Mirelle Terencio Costa**Requerida:** SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - TAMANDARÉ (CNS nº 15.658-8)**DESPACHO/NOTIFICAÇÃO**

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **Márcio Gonzalez Leite**, Interino da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - TAMANDARÉ (CNS nº 15.658-8), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**PROTOCOLO (FALE.COM) Nº 2025.CGJ.0000000165****Requerente:** MV Consultoria & Serviços de Engenharia Ltda - rodrigo_veloso@terra.com.br

Requerida: 2ª SERVENTIA REGISTRAL - CARUARU (CNS nº 15.983-0)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr. **André Veloso Machado Guerra de Moraes**, Titular da 2ª SERVENTIA REGISTRAL - CARUARU (CNS nº 15.983-0), para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, **o número do Protocolo FaleCom destacado em epígrafe**.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Cópia do expediente, bem como dos documentos eventualmente a ele anexados, devem acompanhar a notificação.

Decorrido o prazo delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

PROCESSO N. 0001087-18.2025.2.00.0817 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) -

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 0003130-51.2025.2.00.0000 – CNJ

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências n. 0003130-51.2025.2.00.0000 – CNJ instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça para fiscalização do recolhimento das cotas de participação do FIC-RCPN, conforme estabelece o art. 12 do Provimento n. 149/2023.

Registre-se, inicialmente, que a autuação, nesta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, do Pedido de Providências n. 0001087-18.2025.2.00.0817 na Plataforma PjeCOR decorreu da migração dos SEI n. 00027523-91.2024.8.17.8017, SEI n. 00039389-43.2024.8.17.8017 e SEI n. 00033104-13.2024.8.17.8017 para fins de procedimento único para acompanhamento da demanda do CNJ sobre a mencionada matéria.

Pois bem. No dispositivo da decisão da lavra do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, acostada no documento de Id. n. 6074391 (SEI 00027523-91.2024.8.17.8017 (Id n. 3123784)), determinou-se o que segue:

“3. Ante o exposto, determino:

(...)

3.2. Nos novos autos, sejam intimadas as Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que, nos âmbitos das respectivas atribuições, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o cuidado necessário às serventias carentes de recursos e o rigor devido às gestões irregulares:

I) adotem as medidas adequadas à obtenção de resultado específico, qual seja, redução significativa e/ou integral saneamento dos quantitativos de contribuições em atraso;

II) apresentem justificativas fundamentadas para interinidades em serventias vagas inadimplentes que eventualmente sejam preservadas.

3.3. Dado o contexto no qual o acompanhamento das atuações locais vem sendo realizado por meio de sistemas eletrônicos, as Corregedorias dos Tribunais de Justiça:

a) estão expressamente dispensadas de prestar ciência quanto às intimações que receberem em cumprimento a este Despacho; e

b) poderão reportar exclusivamente os efeitos saneadores que decorram das respectivas atuações disciplinares, em declarações diretas, integradas pelas descrições circunstanciadas das questões locais que eventualmente não tenham sido resolvidas adequadamente, requerendo, na oportunidade, se for o caso, a intervenção direta da Corregedoria Nacional de Justiça;. 3.4. Questões sensíveis, cujos tratamentos iniciais eventualmente demandem reserva, deverão ser informadas à Corregedoria Nacional de Justiça em novos processos administrativos, instaurados junto ao Sistema Pje/CNJ, para tramitação sob sigilo, até decisão ulterior. Nas peças vindas dos Estados e do Distrito Federal deverão constar menções expressas ao número do processo Pje no qual a intimação aqui determinada seja produzida.”

Notificada da referida decisão esta Corregedoria Auxiliar, em atendimento ao item 3.2. (I) que busca a redução significativa e/ou o integral saneamento dos quantitativos de contribuições em atraso, procedeu com a notificação, em 06 de maio de 2025, via Malote Digital, dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais inadimplentes elencadas na tabela (SEI 00027523-91.2024.8.17.8017 - Id n. 3130012), a fim de que efetivem o pagamento das cotas pendentes, apresentando diretamente os respectivos comprovantes.

Após ciência das pendências (SEI 00027523-91.2024.8.17.8017 - Id n. 3131655), as serventias abaixo apontadas apresentaram as seguintes respostas:

SERVENTIA	RESPOSTAS
Registro Civil de Pessoas Naturais - Sede Escada (CNS 07.657-0)	Acostou comprovante de pagamento do único mês pendente
3º Registro Civil Das Pessoas Naturais Praia Da Conceição – Paulista (CNS 07.744-6)	Informa que o recolhimento do FIC-RCPN desta Serventia, referente ao mês de março/2025, foi realizado tempestivamente no dia 30.04.2025, conforme comprovante em anexo.
Registro Civil Das Pessoas Naturais - Sede – Toritama (CNS 07.668-7)	Acostou comprovantes de pagamento referentes aos meses de fevereiro e março de 2025
Serventia Registral e Notarial de Triunfo (CNS 07.384-1)	Informa que referente a falta dos pagamentos, dos meses de janeiro e fevereiro de 2024 do FIC/RCPN, foram pagos pela Oficiala Designada da época, Maria das Dores Lopes Florentino, conforme consta no Acervo recolhido (anexou documentos a reposta). Referente ao mês de março do corrente ano, se encontra em dia o pagamento.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Vertentes (CNS 07.553-1)	Acostou comprovantes de pagamentos referentes ao mês de março e abril de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Itapissuma (CNS 07.448-4)	Acostou comprovante de recolhimento do do mês de março/2025
3º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 4º) do Recife (CNS 07.510-1)	Acostou comprovante de recolhimento do mês de março/2025
Registro Civil Das Pessoas Naturais - Sede – Barreiros (CNS 07.515-0)	Informou que se encontra em dia com as contribuições
Serventia Registral e Notarial de Camocim de São Félix (CNS 07.562-2)	Acostou comprovantes de recolhimento dos meses de agosto e novembro de 2024, bem como março e abril de 2025.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Uruçu Mirim – Gravatá (CNS 07.549-9)	A Delegatária informou que a CRC nacional bloqueou o acesso ao sítio eletrônico, sob a alegação de que teria falecido. Em razão da impossibilidade de acesso ao sítio eletrônico, ficou impossibilitada de acessar a página do FIC-ONRCPN e realizar os pagamentos. Assim, que foi regularizado o acesso, os pagamentos foram realizados.
Serventia Registral e Notarial - Chã Grande (CNS 07.430-2)	A Delegatária informou que a CRC nacional bloqueou o acesso ao sítio eletrônico, sob a alegação de que teria falecido. Em razão da impossibilidade de acesso ao sítio eletrônico, ficou impossibilitada de acessar a página do FIC-ONRCPN e realizar os pagamentos. Assim, que foi regularizado o acesso, os pagamentos foram realizados.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Pesqueira (CNS 07.522-6)	Afirma que pagou todas as taxas de fiscalização do recolhimento da cota de participação do FIC-RCPN no que toca a supracitada serventia de registo civil. Acostou os comprovantes de recolhimentos relativos aos meses de março e abril de 2025.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cimbres (Pesqueira) – (CNS 07.605-9)	Acostou os comprovantes de pagamento relativos aos meses de março e abril de 2025.
Serventia Registral e Notarial – Inajá (CNS 07.577-0)	Acostou comprovante de pagamento.
Serventia Registral e Notarial - Taquaritinga do Norte (CNS 07.651-3)	Acostou os comprovantes de pagamento dos meses janeiro, fevereiro e março de 2025.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Limoeiro (CNS 07.413-8)	Acostou comprovantes de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025

Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Caririmirim
- Moreilândia (CNS 07.740-4)

Referente ao pagamento das mensalidades do FIC-RCPN dos meses de março de 2024 a março de 2025 relativos ao Registro Civil de CaririMirim o responsável pela serventia informa:

- No SEI nº 00026061-05.2021.8.17.8017, publicado no DJE de 16/10/2024, recebi a designação para assumir a interinidade sobre o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Cariri-Mirim (CNS 07.740-4);

- No SEI de nº 81720246280436, enviado pelo malote digital na data de 17/10/2024 requeri que fosse concedida a desativação temporária do Ofício de RCPN de Cariri-Mirim e a subsequente absorção de suas atividades pela Serventia Notarial e Registral de Moreilândia alegando a inviabilidade econômica de se manter esta unidade autônoma;

- No malote digital de nº 81720246328021 enviado na data de 08/11/2024 informei as dificuldades encontradas para localizar o acervo da serventia supra referida, de todos os recursos de que me utilizei para rastrear os livros e o acervo digital da serventia supra referida e o inventário do acervo encontrado. Por último, reforcei o pedido de desativação temporária do Ofício de RCPN de Cariri-Mirim e a subsequente absorção de suas atividades pela SNR de Moreilândia;

- No SEI Nº 00039578-02.2024.8.17.8017 publicado no DJE 277/2024 de 02/12/2024 foi exposta a análise do meu pedido de desativação temporária e decisão favorável proferida por esta douta corregedoria ao meu requerimento.

Informo ainda que no dispositivo da decisão supra referida encontra-se o mandamento decisório de V.Exa. Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco, sendo este:

2) DETERMINO que: a) seja feita a transferência do acervo do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Caririmirim – PE (CNS 07.740-4) para a Serventia Registral e Notarial de Moreilândia – PE (CNS 16.013-5), e, por conseguinte, seja a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial informada por certidão circunstanciada, subscrita pelo Sr. André de Magalhães. b) O responsável pela serventia interessada providencie a devida atualização das informações acerca da Serventia temporariamente desativada, inclusive o endereço onde encontra o seu acervo, no Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e nos sítios eletrônicos do respectivo cartório.

A partir desta decisão publicada no dia 02/12/2024 consegui tomar todas as providências necessárias para a transferência do acervo, contratação do software específico para acesso ao acervo eletrônico de CaririMirim e informação aos órgãos oficiais sobre a transferência de titularidade do Ofício de RCPN de Cariri-Mirim para a minha pessoa. Os procedimentos necessários foram completados na data de 05/12/2024, sendo este fato comunicado verbalmente por contato telefônico com a Sra. Rosário Guaraná.

Em análise dos fatos exarados no SEI Nº 00027523-91.2024.8.17.8017 estes relatam a inobservância do pagamento de mensalidades referentes a dois períodos:

a) Março a novembro de 2024, período este que o referido cartório de Cariri-Mirim estava vago e fechado, estando sem substituto designado que respondesse formalmente por este e; b) dezembro de 2025 a março de 2025 quando este signatário absorveu a competência sobre o distrito de Cariri-Mirim e começou a emitir todos os atos relativos e próprios do RCPN na sua especialidade principal (Moreilândia).

Com esta desativação e consequente absorção formalmente comecei a relatar os atos praticados em CaririMirim dentro da minha competência principal (Moreilândia), tendo inclusive pago todas as mensalidades relativas ao FIC-RCPN conjuntamente, como comprovado nos demonstrativos em anexo. Informo pelo conjunto dos fatos relatados que este signatário no primeiro período acima relatado não tinha

responsabilidade sobre o ofício referido e no segundo período completou todos os pagamentos requeridos não se configurando desídia de minha pessoa. Pede, portanto, que seja revisada a inclusão na lista de devedores do

Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Petrolina (CNS 07.674-5)	Afirma não estar inadimplente no mês de março de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Camaragibe (CNS 07.421-1)	Acostou os comprovantes de pagamentos de janeiro de 2024 a março de 2025
Serventia Registral e Notarial - Itaíba (CNS 07.564-8)	Acostou os comprovantes dos pagamentos dos meses de novembro de 2024 e março de 2025.
2º Registro Civil das Pessoas Naturais - Paratibe – Paulista (CNS 07.426-0)	Acostou os comprovantes de fevereiro e março de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Caetano (CNS 07.531-7)	Acostou comprovante de março de 2025
5º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 7º) – Recife (CNS 07.420-3)	Acostou comprovante de pagamentos de janeiro de 2024 a fevereiro de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Papagaio – Pesqueira (CNS 07.590-3)	Acostou comprovantes de pagamento dos meses de março e abril de 2025.
Serventia Registral e Notarial - Itaíba (CNS 15.085-4)	Acostou os comprovantes dos meses de novembro de 2024 e março de 2025.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Petrolândia (CNS 07.435-1)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025.
Serventia Registral e Notarial – Moreilândia (CNS 16.013-5)	Acostou comprovante de março de 2025
Serventia Registral e Notarial – Iguaraci (CNS 07.568-9)	Acostou comprovantes de março e abril de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Afogados da Ingazeira – (CNS 07.557-2)	Acostou comprovantes de março e abril de 2025
11º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 13º) – Recife (CNS 7.389-0)	Acostou comprovante do mês de março de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (CNS 7.653-9)	Acostou os comprovantes de fevereiro de 2024 a março de 2025
Serventia Registral e Notarial - Lagoa de Itaenga (CNS 15.980-6)	Acostou os comprovantes do mês de Janeiro de 2024 e Março de 2025. Esclarece que a Serventia passou a cumular o exercício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais nesta comarca de Lagoa de Itaenga, no mês de março de 2024, em razão da reestruturação das Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 522/2023.
Registro Civil das Pessoas Naturais – Riacho das Almas (Distrito de Couro D’Anta) (CNS 07.444-3)	Acostou os comprovantes de pagamentos referentes aos meses de setembro a dezembro de 2024 e de janeiro a março de 2025.
Registro Civil Das Pessoas Naturais - São José do Egito (Distrito de Riacho do Meio) (CNS 07.598-6)	Acostou recibo extraído do sistema comprovando estar adimplente.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Bom Conselho (CNS 07.672-9)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025.
1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife (CNS 07.656-2)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025
Serventia Registral e Notarial - João Alfredo (CNS 07.650-5)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Barra de Guabiraba (CNS 07.526-7)	Acostou comprovante de pagamento do mês de novembro de 2024.
2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 3º) – Recife (CNS 07.497-1)	Acostou comprovante de pagamento do mês de novembro de 2024.
Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede – Barreiros (CNS 07.515-0)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025
Serventia Registral e Notarial - Vertente do Lério (CNS 15.949-1)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025
Serventia Registral e Notarial – Flores (CNS 07.412-0)	Acostou comprovante de pagamento do mês de janeiro de 2025
6º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 8º) – Recife (CNS 07.750-3)	Acostou comprovante de pagamento do mês de março de 2025
7º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 9º) – Recife (CNS 13.543-4)	Acostou comprovantes de pagamentos dos meses de fevereiro e março de 2025

Verifica-se, portanto, que diversas serventias extrajudiciais realizaram os pagamentos de cotas pendentes apontadas na tabela (SEI 00027523-91.2024.8.17.8017 - Id n. 3130012).

Inclusive, o Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Caririmirim - Moreilândia (CNS 07.740-4) apresentou manifestação informando quanto a sua desativação temporária e a absorção de suas atividades pela Serventia Registral e Notarial de Moreilândia (CNS 16.013-5), justificando, assim, o motivo das pendências existentes.

Ato contínuo, este Órgão Censor em 13 de junho de 2025 extraiu novo relatório na Plataforma SERP, cujo parâmetro disponível é o intervalo de janeiro de 2024 a abril de 2025, e por tal razão, o resultado indicou que existem no total **617 contribuições pendentes**, conforme tabela abaixo:

MÊS	QUANTIDADE DE SERVENTIAS PENDENTES
JANEIRO/2024	24

FEVEREIRO/2024	27
MARÇO/2024	25
ABRIL/2024	24
MAIO/2024	24
JUNHO/2024	23
JULHO/2024	25
AGOSTO/2024	27
SETEMBRO/2024	29
OUTUBRO/2024	31
NOVEMBRO/2024	35
DEZEMBRO/2024	36
JANEIRO/2025	40
FEVEREIRO/2025	46
MARÇO/2025	49
ABRIL/2025	152
TOTAL GERAL	617

Acontece que, não se sabe ao certo se as 152 serventias extrajudiciais que se encontram “pendentes” no mês de abril/2025 efetivamente não teriam realizado o pagamento da cota ou a própria plataforma SERP ainda não estaria atualizada.

Ademais, em análise aos dados obtidos no relatório do SERP (vide tabela acima), verificou-se, por exemplo, que 16 (dezesseis) serventias extrajudiciais do estado de Pernambuco, a seguir descritas, encontram-se pendentes em todos os meses cobrados (de janeiro de 2024 a abril de 2025), totalizando 256 contribuições em atraso: São Lourenço da Mata (CNS 07.411-2) - vago, Orobó – Distrito Chã do Rocha (CNS 07.625-7) - provido, Itapetim (CNS 07.570-5) - provido, Agrestina (CNS 07.362-7) - provido, Paudalho (CNS 07.472-4) - provido, Agrestina – Distrito Barra do Chata (CNS 07.662-0) - vago, Garanhuns – Distrito São Pedro (CNS 12.968-4) - vago, Agrestina – Distrito Barra do Jardim (CNS 07.669-5) - provido, Mirandiba (CNS 07.588-7) - provido, Paranatama (CNS 07.720-6) - provido, Cedro (CNS 07.698-4) - provido, São Joaquim do Monte (CNS 07.546-5) - provido, Cortês (CNS 12.979-1) - provido, Cumaru – Distrito de Ameixas (CNS 07.437-7) - vago e Itapetim – Distrito São Vicente (CNS 07.606-7) - vago.

Nesse passo, ainda considerando esta tabela, 73 (setenta e três) serventias extrajudiciais, inclusive as 16 (dezesseis) mencionadas no parágrafo anterior, estão em atraso em pelo menos uma contribuição do FIC-RCPN, exceto abril/2025.

Diante do contexto fático, do caráter urgente que a demanda possui, como também dos resultados positivos obtidos em virtude das notificações das serventias em atraso realizadas em 06 de maio de 2025, determino que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial proceda com **NOVA NOTIFICAÇÃO, via MALOTE DIGITAL, dos responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais inadimplentes elencadas na planilha anexa ao presente procedimento, a fim de que efetivem o pagamento das suas contribuições pendentes relativas ao FIC/RCPN, apresentando diretamente nestes autos os respectivos comprovantes, ou justifiquem o motivo pelo qual ainda não realizaram, SOB PENA DE RESTAR CARACTERIZADA FALTA FUNCIONAL A ENSEJAR A INSTAURAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SE CONFIGURAR A QUEBRA DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA, A QUAL AUTORIZARÁ A IMEDIATA SUBSTITUIÇÃO DO INTERINO NÃO TITULAR DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO.**

Alerto que o PRAZO para cumprimento da obrigação a ser ordenada por este Despacho é de 48 (quarenta e oito) horas, após o que a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial consultará o Módulo “Serp-Correição”, com o intuito de gerar novo Relatório atualizado de Contribuições Inadimplentes, o qual será anexado nestes autos para as devidas providências disciplinares.

Em tempo, destaco que, nos termos do art. 192, §1º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, quando a comunicação oficial, remetida através do Sistema Malote Digital, “contiver indicação de prazo para a prática de determinado ato ou envio de resposta, o seu termo inicial se dará a partir do dia e hora da recepção ou, quando não aberto o respectivo arquivo, 24 (vinte e quatro) horas após o dia e hora de seu envio”.

Ademais, “serão consideradas, para todos os efeitos, como comunicação feita pessoalmente, as que forem realizadas por meio do Malote Digital” (art. 192-A, do Provimento nº 11/2023 – CGJ), sendo obrigatória a sua consulta diária pelo delegatário ou responsável pela serventia (art. 192, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Concomitantemente às notificações das serventias, via malote digital, este Órgão Censor deu início a um mutirão para contatar, via telefone, como também in loco, incluindo no cronograma das inspeções, as 73 (setenta e três) serventias extrajudiciais em atraso a fim de alertar quanto a necessidade de resposta da notificação, sob pena de instauração de processo administrativo.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO, sendo por parte integrante desta o Doc. de Id nº 6074391 (SEI 00027523-91.2024.8.17.8017 – Parte 4 – página 49) e tabelas (Id n. 6123294, 6123295 e 6123296).

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00021514-51.2025.8.17.8017

Interessados: Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Gilvandro José de Almeida

Natanael de Jesus Figueiredo

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

PARECER

SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE SÃO VICENTE FERRER (CNS Nº 07.416-1). FALECIMENTO DO TITULAR. VACÂNCIA DA UNIDADE EXTRAJUDICIAL. INTERINIDADE. IMPEDIMENTO DE SUBSTITUTO. DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE MUNICÍPIO CONTÍGUO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 69, DO PROVIMENTO Nº 149/2023 – CNJ E 196, II, DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ-PE.

Trata-se de procedimento de interinidade instaurado *ex officio* pela Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, em razão da ciência, por este Órgão Censor, do falecimento do então delegatário titular da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), Sr. Gilberto José de Almeida, conforme atesta certidão de óbito acostada aos autos (**Doc. de Id nº 3202181**) .

Nesse contexto, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhou ofício à Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, solicitando a adoção das medidas necessárias para fazer publicar Ato declarando a vacância da referida unidade cartorária (**Doc. de Id nº 3203660**) . Em atendimento, foi expedido o Ato nº 599/2025 – TJPE (**Doc. de Id nº 3213571**) , o qual formalizou a situação de vacância.

É o relatório. O p ino .

Nos termos do art. 39, §2º, da Lei Federal nº 8.935/94, combinado com o art. 67, §1º, do Provimento nº 149/2023 – CNJ, a extinção da delegação impõe a necessidade de designação de responsável interino para o expediente, recaiando tal encargo, em regra, sobre o substituto mais antigo em exercício no momento da declaração da vacância.

Não obstante, a aparente simplicidade do comando normativo cede espaço à análise qualificada das circunstâncias concretas. No caso *sub examine* , os dados extraídos do Sistema de Informação de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA) revelam que o único escrevente substituto formalmente vinculado à serventia ora vaga é o Sr. Gilvandro José de Almeida, filho do delegatário falecido, condição inequivocamente confirmada pela própria certidão de óbito de Id nº 3202181.

Tal vínculo de parentesco, como é cediço, configura impedimento legal à designação para o exercício da interinidade, nos termos do art. 67, §3º do Provimento nº 149/2023 – CNJ:

“Art. 67. Declarada a vacância de serventia extrajudicial, a Corregedoria-Geral da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ou, se assim dispuserem os atos normativos locais, o juiz competente designará o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses.

(...)

§3º **A designação do substituto mais antigo para responder interinamente** pelo expediente **não poderá recair sobre** cônjuge, companheiro ou **parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário** ou de magistrados do tribunal local.”

Resta evidente, destarte, a inexistência de substituto vinculado ao cartório atualmente vago que possa exercer, legitimamente, a função de interino, o que afasta a incidência do disposto no art. 67, §1º do Provimento nº 149/2023 – CNJ. Cumpre, pois, aplicar a regra prevista no *caput* do art. 69 do mesmo diploma normativo, que assim estabelece:

“ Art. 69 . Ultrapassado o prazo máximo de 6 (seis) meses, havendo falta de interesse, renúncia à designação do substituto mais antigo ou não atendendo este aos requisitos previstos neste Capítulo, **a autoridade competente designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário titular de outra serventia do mesmo município ou, não sendo possível, de município contíguo, desde que, em ambos os casos, detenha pelo menos uma das especialidades do serviço vago .”**

Tal disposição normativa encontra reforço e simetria no âmbito estadual, especificamente no art. 196, II, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), que explicita:

“ Art. 196 . Na vacância, ausência, impedimento ou afastamento preventivo do delegatário titular de serventia notarial ou registral, esta será exercida:

(...)

II – pelo responsável designado pelo Corregedor Geral de Justiça, entre notários e registradores da respectiva comarca ou do município contíguo, na hipótese de ausência ou impedimento de todos os substitutos do anterior delegatário; ”

Nessa linha de raciocínio, convém salientar que não existem, no município de São Vicente Ferrer, outras serventias extrajudiciais que desempenhem as atribuições do serviço vago objeto deste parecer. Assim, é de rigor que a interinidade, na situação fática delineada, recaia sobre titular de cartório localizado em município contíguo.

Sobre o ponto, consultando novamente o SIEXTRA, o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), desponta, a priori, como a melhor opção para desempenhar o múnus da interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer, considerando a sua proximidade de apenas 7 (sete) quilômetros com o cartório vago, bem como o fato de que já atua como interino em serventia distrital localizada no mesmo município, a saber o Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Siriji (CNS nº 07.597-8), circunstâncias que impactam na eficiência dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, **OPINA-SE** que seja:

1) DESIGNADO o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), até o seu provimento via concurso público;

2) DETERMINADO :

2.1) que o designado, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

2.2) que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

a) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;

b) desabilite o acesso ao sistema pelos perfis utilizados pelo Sr. Gilberto José de Almeida e pelo Sr. Gilvandro José de Almeida;

2.3) que o designado assuma IMEDIATAMENTE a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ);

2.4) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

É o parecer, s.m.j.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 03/07/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3219333** e o código CRC **F62A4A69**.

00021514-51.2025.8.17.8017

3219333v2

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00021514-51.2025.8.17.8017****Interessados:** Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco

Gilvandro José de Almeida

Natanael de Jesus Figueiredo

Assunto: Interinidade referente à Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).**DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de designar interino para responder pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), porquanto o então titular da referida serventia, **Sr. Gilberto José de Almeida**, veio a óbito, conforme foi comunicado a esta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco por meio da certidão de óbito de Id nº 3202181.¿¿

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer sugerindo: (i) o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), até o seu provimento via concurso público; (ii) a adoção, pelos servidores deste Órgão Censor e pelo próprio interino, de providências de cunho administrativo, todas voltadas para a atualização dos sistemas de fiscalização das Serventias Extrajudiciais.

É o que importa a relatar. Decido .

Acolho o parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, os quais adoto. Sendo assim:

1) DESIGNO o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), até o seu provimento via concurso público;

2) DETERMINO :

2.1) que o designado, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

2.2) que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

a) promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;

b) desabilite o acesso ao sistema pelos perfis utilizados pelo Sr. Gilberto José de Almeida e pelo Sr. Gilvandro José de Almeida;

2.3) que o designado assuma IMEDIATAMENTE a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ);

2.4) à secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial que proceda à atualização do Sistema de Informações de Cartórios do Extrajudicial (SIEXTRA), bem como da plataforma Justiça Aberta, alterando os dados quanto à titularidade e status da Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

Em relação ao item 1, expeça-se a respectiva Portaria . Ademais, **publique-se** esta decisão e o parecer que a fundamenta, **dando-se ciência** aos interessados acerca do inteiro teor de ambos.

Esta decisão tem força de notificação e sua cópia servirá como ofício .

Recife, data e assinatura eletrônicas,

Des. Francisco Bandeira de Mello,

Corregedor-Geral da Justiça,

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO , CORREGEDOR** , em 03/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3219397** e o código CRC **39F2BEAA** .

00021514-51.2025.8.17.8017

3219397v2

Portaria

PORTARIA, Nº 96/2025 – CGJ-PE

EMENTA: Designa o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso das suas atribuições, e,

CONSIDERANDO ser de atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco (art. 35, caput, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 71, do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), bem como no art. 196, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO, por fim, a situação fática evidenciada no SEI nº 00021514-51.2025.8.17.8017,

RESOLVE :

Art. 1º Designar o Sr. Natanael de Jesus Figueiredo, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Macaparana (CNS nº 07.587-9), para responder como interino, em caráter precário, pela Serventia Registral e Notarial de São Vicente Ferrer (CNS nº 07.416-1), até o seu provimento via concurso público.

Art. 2º Determinar que o delegatário mencionada no artigo anterior, na condição de interino, respeite, integralmente, a Instrução Normativa nº 02/2024 – TJPE e o Provimento nº 149/2023 – CNJ no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, procedendo, ainda, à alimentação dos livros referentes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço.

Art. 3º Determinar que o núcleo gestor do Sistema de Controle da Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE):

I – promova as alterações necessárias na plataforma, de modo a permitir que o interino possa exercer suas obrigações sem solução de continuidade do serviço;

II – desabilite o acesso ao sistema pelos perfis utilizados pelo Sr. Gilberto José de Almeida e pelo Sr. Gilvandro José de Almeida.

Art. 4º Determinar que o designado assuma imediatamente a interinidade, com comunicação à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, através do Sistema Hermes Malote Digital (arts. 191 a 192-B, do Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, data e assinaturas eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO**, **CORREGEDOR**, em 03/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3219460** e o código CRC **470320C4**.

00021514-51.2025.8.17.8017

3219460v3

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00025920-22.2024.8.17.8017

Reclamante: Wiliam Horta

Reclamada: Serventia Registral de Goiana (CNS nº 07.358-5)

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada pelo Sr. **Wiliam Horta** em face da **Serventia Registral de Goiana (CNS nº 07.358-5)**, alegando morosidade no registro de contrato de compra e venda com alienação fiduciária e dificuldade na restituição de emolumentos cobrados equivocadamente pelo cartório.

Notificado, o responsável pelo cartório reclamado apresentou manifestação (ID 2800166), afirmando que o contrato já foi registrado e que já havia restituído os emolumentos ao reclamante, estando pendentes apenas as parcelas de competência deste Tribunal (TSNR, FERM, FUNSEG e FERC).

Mais à frente, o reclamante informou que estava tendo dificuldades com o processo de restituição das taxas perante este Tribunal, devido a um documento emitido de forma incompleta pela serventia reclamada (ID 2806463).

Não obstante, em seguida, o reclamante informou que o documento foi ajustado (IDs 2877342 e 2885261).

Intimado para, querendo, dar seguimento ao feito, o reclamante ficou-se inerte, conforme atesta o **Doc. de ID 3218378**.

É o relatório, no essencial. Decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se que, no caso presente, o responsável pela serventia demonstrou que o registro foi efetuado e que os emolumentos foram restituídos.

De sua parte, o reclamante, instado a se manifestar, quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, bem como da própria unidade extrajudicial.

Dessa forma, considerando a inércia da parte interessada, bem como o teor da manifestação do cartório, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício**.

Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 03/07/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3218669** e o código CRC **3B6CF096**.

00025920-22.2024.8.17.8017

3218669v2

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEIs Nº 00038934-95.2024.8.17.8017

00015839-60.2024.8.17.8017

00038939-39.2024.8.17.8017

00035309-52.2024.8.17.8017

00035302-14.2024.8.17.8017

00038924-13.2024.8.17.8017

00034836-34.2024.8.17.8017

00034842-25.2024.8.17.8017

00042324-54.2024.8.17.8017

00030684-54.2024.8.17.8017

00035117-49.2024.8.17.8017

00035310-02.2024.8.17.8017

00030973-57.2024.8.17.8017

00041158-57.2024.8.17.8017

00034833-87.2024.8.17.8017

Inspetor: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Inspecionados: Serventia Registral e Notarial de Bodocó (CNS nº 07.770-1) e Outras

DECISÃO/OFÍCIO

Tratam-se de Prestações de Contas encaminhadas por serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, referentes a períodos anteriores a outubro de 2024, marco temporal em que se deu a implementação do sistema *Ínterim*, instituído pela Instrução Normativa

nº 02, de 23 de setembro de 2024 (DJe nº 215/2024, de 25/09/2024 – págs. 55 a 58). Os expedientes foram remetidos à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Chefia da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, acompanhados de sugestão de arquivamento, ao fundamento de que o novo sistema já contempla campo específico e de preenchimento obrigatório para que os interinos e interventores informem o saldo acumulado dos meses anteriores, tornando, assim, redundante e desnecessária a tramitação paralela desses dados na plataforma SEI.

A Auditoria de Inspeção, ademais, esclareceu que:

“(…) a adoção dessa medida não prejudicará a análise das despesas realizadas, pois, caso sejam constatadas divergências substanciais nas prestações de contas registradas no Sistema Ínterim, os processos poderão ser reabertos para uma reavaliação, com base nos novos elementos e fatos apurados”.

É o que importa relatar, decidido.

Razão assiste ao setor de Auditoria de Inspeção da CGJ-PE. Considerando a implementação do sistema *Ínterim*, a permanência de tais processos de prestação de contas em tramitação simultânea na plataforma SEI importaria na duplicidade de atos e no dispêndio desnecessário de recursos administrativos, em afronta aos princípios da eficiência e da economia processual.

Acrescente-se que a manutenção dessa duplicidade pode ensejar decisões contraditórias, comprometendo a coerência institucional e a credibilidade desta Corregedoria, além de gerar incompatibilidades práticas e lógicas no julgamento dos mesmos fatos.

Destaca-se, por oportuno, que as prestações de contas realizadas no sistema *Ínterim* compreendem, de forma obrigatória, os saldos e despesas pretéritas das unidades extrajudiciais fiscalizadas. Assim, constatadas eventuais inconsistências materiais relevantes, os processos autuados no SEI poderão ser reabertos, mediante provocação ou de ofício, para reavaliação com base em elementos ou fatos supervenientes.

Ante o exposto, acolho a sugestão da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE e **DETERMINO o arquivamento** dos SEIs indicados no preâmbulo desta decisão.

Ad cautelam, alerto os responsáveis pelas unidades inspecionadas acerca da necessidade de rigorosa observância da prestação de contas por meio exclusivo do sistema *Ínterim*, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024, salientando que o presente arquivamento não impede a eventual reabertura dos expedientes ora encerrados, caso necessário.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados do inteiro teor do presente *decisum*, cuja cópia servirá como ofício. Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 04/07/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3222234** e o código CRC **203E6F60**.

00038934-95.2024.8.17.8017

3222234v1

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEIs Nº 00031529-96.2024.8.17.8017

00035294-26.2024.8.17.8017

00029772-64.2024.8.17.8017

00035281-94.2024.8.17.8017

00027295-45.2024.8.17.8017

00034950-57.2024.8.17.8017

00035297-70.2024.8.17.8017

00035299-67.2024.8.17.8017

00020047-53.2024.8.17.8017

00031528-49.2024.8.17.8017

00015436-34.2024.8.17.8017

00020008-63.2024.8.17.8017

00031536-37.2024.8.17.8017

00016160-15.2024.8.17.8017

00029425-51.2024.8.17.8017

Inspetor: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco**Inspecionados:** Serventia Registral de Palmares (CNS nº 14.807-2) e Outras

DECISÃO/OFÍCIO

Tratam-se de Prestações de Contas encaminhadas por serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, referentes a períodos anteriores a outubro de 2024, marco temporal em que se deu a implementação do sistema *Interim*, instituído pela Instrução Normativa nº 02, de 23 de setembro de 2024 (DJe nº 215/2024, de 25/09/2024 – págs. 55 a 58). Os expedientes foram remetidos à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Chefia da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, acompanhados de sugestão de arquivamento, ao fundamento de que o novo sistema já contempla campo específico e de preenchimento obrigatório para que os interinos e interventores informem o saldo acumulado dos meses anteriores, tornando, assim, redundante e desnecessária a tramitação paralela desses dados na plataforma SEI.

A Auditoria de Inspeção, ademais, esclareceu que:

“(...) a adoção dessa medida não prejudicará a análise das despesas realizadas, pois, caso sejam constatadas divergências substanciais nas prestações de contas registradas no Sistema Interim, os processos poderão ser reabertos para uma reavaliação, com base nos novos elementos e fatos apurados”.

É o que importa relatar, decidido.

Razão assiste ao setor de Auditoria de Inspeção da CGJ-PE. Considerando a implementação do sistema *Interim*, a permanência de tais processos de prestação de contas em tramitação simultânea na plataforma SEI importaria na duplicidade de atos e no dispêndio desnecessário de recursos administrativos, em afronta aos princípios da eficiência e da economia processual.

Acrescente-se que a manutenção dessa duplicidade pode ensejar decisões contraditórias, comprometendo a coerência institucional e a credibilidade desta Corregedoria, além de gerar incompatibilidades práticas e lógicas no julgamento dos mesmos fatos.

Destaca-se, por oportuno, que as prestações de contas realizadas no sistema *Interim* compreendem, de forma obrigatória, os saldos e despesas pretéritas das unidades extrajudiciais fiscalizadas. Assim, constatadas eventuais inconsistências materiais relevantes, os processos autuados no SEI poderão ser reabertos, mediante provocação ou de ofício, para reavaliação com base em elementos ou fatos supervenientes.

Ante o exposto, acolho a sugestão da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE e **DETERMINO o arquivamento** dos SEIs indicados no preâmbulo desta decisão.

Ad cautelam, alerto os responsáveis pelas unidades inspecionadas acerca da necessidade de rigorosa observância da prestação de contas por meio exclusivo do sistema *Interim*, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024, salientando que o presente arquivamento não impede a eventual reabertura dos expedientes ora encerrados, caso necessário.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados do inteiro teor do presente *decisum*, cuja cópia servirá como ofício. Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEI Nº 00021183-14.2025.8.17.8017****Interessada:** Cláudia Fabiana de Sá Menezes Reis, interina responsável pela Serventia Registral e Notarial – Parnamirim (CNS nº 07.402-1)

Trata-se de Ofício encaminhado pela Sra. Claudia Fabiana de Sá Menezes Reis, interina responsável pela Serventia Registral e Notarial do município de Parnamirim (CNS nº 07.402-1), à esta Corregedoria Auxiliar para Serviços Extrajudiciais, a fim de solicitar a autorização para “*locação temporária de duas impressoras, com vistas à manutenção da regularidade e celeridade dos serviços prestados por esta serventia*” (**Id nº 3197877**), juntando apenas 1 (um) orçamento.

Após notificação, a requerente anexou ao seu pleito mais 2 (dois) orçamentos de empresas especializadas na locação de impressoras, considerando que esses serviços oneram de forma continuada a renda da Serventia (**Id nº 3216494**).

É o que importa relatar, passo a decidir .

De proêmio, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.935/94, o gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade *exclusiva* do respectivo delegatário, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

Todavia, a autonomia posta na referida norma possui limitações. É que por mais que a atividade registral seja prestada em caráter privado por um particular, por meio de delegação, concretiza, em verdade, função pública cuja titularidade recai sobre o Estado, por isso sendo permitida, por exemplo, a sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Como ensina a professora Martha El Debs, em seu livro “Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada Artigo por Artigo”:

Nas palavras de Walter Ceneviva, chama-se “ **g erenciamento financeiro** ”, em sentido amplo, o controle das entradas e saídas de dinheiro, de responsabilidade exclusiva do respectivo titular. **Corres p onde à busca de e q uilíbrio entre a des p esa, em senso estrito, e a receita, e, ainda ao conjunto de medidas p ara combater o g asto desnecessário, o des p erdício q ue consiste, com fre q uência, na má utilização de recursos materiais e humanos ” [1] .**

Pois bem. Diante da análise da documentação acostada, vê-se que a pretensão deduzida pela responsável interina se deu em observância ao art. 198, § 3º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 CGJ).

Art. 198 , § 3º Não p oderão os interventores ou res p onsáveis p elo servi ç o va g o contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de **servi ç os q ue p ossam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a p révia autoriza ç ão da Corre g edoria Geral da Justi ç a .**

Assim, considerando os argumentos ensejadores do presente requerimento, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação do serviço de locação de duas impressoras, com a empresa VR TECH PARNAMIRIM, no valor mensal total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Publique-se, cumpra-se , em seguida encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e endereço eletrônicos.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Decisão**CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL****SEIs Nº 00037879-77.2024.8.17.8017****00037956-91.2023.8.17.8017**

00003250-61.2023.8.17.8017
00046458-45.2023.8.17.8017
00047320-13.2023.8.17.8017
00047329-48.2023.8.17.8017
00020000-75.2024.8.17.8017
00040659-62.2023.8.17.8017
00033363-45.2023.8.17.8017
00004838-07.2023.8.17.8017
00028170-26.2023.8.17.8017
00037935-74.2023.8.17.8017
00034121-72.2023.8.17.8017
00047347-21.2023.8.17.8017
00027931-45.2023.8.17.8017
00030395-35.2023.8.17.8017
00034846-19.2024.8.17.8017
00034956-48.2024.8.17.8017
00035569-50.2024.8.17.8017
00013028-41.2023.8.17.8017
00017055-63.2023.8.17.8017

Inspetor: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Inspecionados: Serventia Registral de Timbaúba (CNS nº 07.356-9) e Outras

DECISÃO/OFÍCIO

Tratam-se de Prestações de Contas encaminhadas por serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, referentes a períodos anteriores a outubro de 2024, marco temporal em que se deu a implementação do sistema *Interim*, instituído pela Instrução Normativa nº 02, de 23 de setembro de 2024 (DJe nº 215/2024, de 25/09/2024 – págs. 55 a 58). Os expedientes foram remetidos à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Chefia da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, acompanhados de sugestão de arquivamento, ao fundamento de que o novo sistema já contempla campo específico e de preenchimento obrigatório para que os interinos e interventores informem o saldo acumulado dos meses anteriores, tornando, assim, redundante e desnecessária a tramitação paralela desses dados na plataforma SEI.

A Auditoria de Inspeção, ademais, esclareceu que:

“(…) a adoção dessa medida não prejudicará a análise das despesas realizadas, pois, caso sejam constatadas divergências substanciais nas prestações de contas registradas no Sistema Interim, os processos poderão ser reabertos para uma reavaliação, com base nos novos elementos e fatos apurados”.

É o que importa relatar, decidido.

Razão assiste ao setor de Auditoria de Inspeção da CGJ-PE. Considerando a implementação do sistema *Interim*, a permanência de tais processos de prestação de contas em tramitação simultânea na plataforma SEI importaria na duplicidade de atos e no dispêndio desnecessário de recursos administrativos, em afronta aos princípios da eficiência e da economia processual.

Acrescente-se que a manutenção dessa duplicidade pode ensejar decisões contraditórias, comprometendo a coerência institucional e a credibilidade desta Corregedoria, além de gerar incompatibilidades práticas e lógicas no julgamento dos mesmos fatos.

Destaca-se, por oportuno, que as prestações de contas realizadas no sistema *Interim* compreendem, de forma obrigatória, os saldos e despesas pretéritas das unidades extrajudiciais fiscalizadas. Assim, constatadas eventuais inconsistências materiais relevantes, os processos autuados no SEI poderão ser reabertos, mediante provocação ou de ofício, para reavaliação com base em elementos ou fatos supervenientes.

Ante o exposto, acolho a sugestão da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE e **DETERMINO o arquivamento** dos SEIs indicados no preâmbulo desta decisão.

Ad cautelam, alerto os responsáveis pelas unidades inspecionadas acerca da necessidade de rigorosa observância da prestação de contas por meio exclusivo do sistema *Interim*, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024, salientando que o presente arquivamento não impede a eventual reabertura dos expedientes ora encerrados, caso necessário.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados do inteiro teor do presente *decisum*, cuja cópia servirá como ofício. Após, archive-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**SEIs Nº 00029343-77.2024.8.17.8017****00039023-10.2024.8.17.8017****00043681-07.2024.8.17.8017****00026096-49.2024.8.17.8017****00026098-46.2024.8.17.8017****00032149-39.2024.8.17.8017****00031506-82.2024.8.17.8017****00028245-75.2024.8.17.8017****00037039-76.2024.8.17.8017****00025444-57.2024.8.17.8017****00026094-52.2024.8.17.8017****00014633-26.2024.8.17.8017****00027282-16.2024.8.17.8017****00034838-31.2024.8.17.8017****00034949-10.2024.8.17.8017****Inspetor:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco**Inspecionados:** Serventia Registral de Salgueiro (CNS nº 07.390-8) e Outras**DECISÃO/OFÍCIO**

Tratam-se de Prestações de Contas encaminhadas por serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco, referentes a períodos anteriores a outubro de 2024, marco temporal em que se deu a implementação do sistema *Interim*, instituído pela Instrução Normativa nº 02, de 23 de setembro de 2024 (DJe nº 215/2024, de 25/09/2024 – págs. 55 a 58). Os expedientes foram remetidos à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela Chefia da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, acompanhados de sugestão de arquivamento, ao fundamento de que o novo sistema já contempla campo específico e de preenchimento obrigatório para que os interinos e interventores informem o saldo acumulado dos meses anteriores, tornando, assim, redundante e desnecessária a tramitação paralela desses dados na plataforma SEI.

A Auditoria de Inspeção, ademais, esclareceu que:

“(…) a adoção dessa medida não prejudicará a análise das despesas realizadas, pois, caso sejam constatadas divergências substanciais nas prestações de contas registradas no Sistema Interim, os processos poderão ser reabertos para uma reavaliação, com base nos novos elementos e fatos apurados”.

É o que importa relatar, decidido.

Razão assiste ao setor de Auditoria de Inspeção da CGJ-PE. Considerando a implementação do sistema *Interim*, a permanência de tais processos de prestação de contas em tramitação simultânea na plataforma SEI importaria na duplicidade de atos e no dispêndio desnecessário de recursos administrativos, em afronta aos princípios da eficiência e da economia processual.

Acrescente-se que a manutenção dessa duplicidade pode ensejar decisões contraditórias, comprometendo a coerência institucional e a credibilidade desta Corregedoria, além de gerar incompatibilidades práticas e lógicas no julgamento dos mesmos fatos.

Destaca-se, por oportuno, que as prestações de contas realizadas no sistema *Interim* compreendem, de forma obrigatória, os saldos e despesas pretéritas das unidades extrajudiciais fiscalizadas. Assim, constatadas eventuais inconsistências materiais relevantes, os processos autuados no SEI poderão ser reabertos, mediante provocação ou de ofício, para reavaliação com base em elementos ou fatos supervenientes.

Ante o exposto, acolho a sugestão da Auditoria de Inspeção da CGJ-PE e **DETERMINO o arquivamento** dos SEIs indicados no preâmbulo desta decisão.

Ad cautelam , alerto os responsáveis pelas unidades inspecionadas acerca da necessidade de rigorosa observância da prestação de contas por meio exclusivo do sistema *Interim* , nos termos da Instrução Normativa nº 02/2024, salientando que o presente arquivamento não impede a eventual reabertura dos expedientes ora encerrados, caso necessário.

Publique-se , dando-se ciência aos interessados do inteiro teor do presente *decisum* , cuja cópia servirá como ofício. Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2190/25 - SGP – designar ISMENIA CAVALCANTI ROLIM, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1846116, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2191/25 - SGP – dispensar PRISCILA DE SOUSA CORREIA LEITE, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1836765, da função gratificada de CONCILIADOR CEJUSC/FGCNSC, do GOIANA/CEJUSC.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2192/25 - SGP – designar VICTOR EMANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA, TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ, matrícula 1902156, para exercer a função gratificada de FUNÇÃO DE SECRETARIADO JUDICIARIA/FSJ-1, do CARTORIO REC TRIB SUP-CARTRIS.

MARCEL DA SILVA LIMA
DIRETOR GERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2193/25 - SGP – designar LEONARDO GOMES CAVALCANTI, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1873652, para exercer a FUNCAO GRAT GESTOR UNID ESPECIAL1/FGGUE1.

Nº 2194/25 - SGP – dispensar LEONARDO GOMES CAVALCANTI, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1873652, da função gratificada de CHEFE DE UNIDADE/FGJ-2.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 29/04/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Solicitação nº 002064/2025 - AUDITORIA DE INSPECAO / Recife - em favor de PAULO ROBERTO G P DE MESQUITA ; Matrícula 1840550 ; ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ ; Capoeiras; Atividades da Corregedoria; De 26/05/2025 a 30/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002065/2025 - SAO CAETANO/VU / São Caetano - em favor de THIAGO PACHECO CAVALCANTI ; Matrícula 1874217 ; JUIZ(A) DE DIREITO 1ª ENTR ; Buique; Mutirão Judiciário; De 16/05/2025 a 16/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002066/2025 - SAO CAETANO/VU / São Caetano - em favor de THIAGO PACHECO CAVALCANTI ; Matrícula 1874217 ; JUIZ(A) DE DIREITO 1ª ENTR ; Buique; Mutirão Judiciário; De 19/05/2025 a 19/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002067/2025 - SAO CAETANO/VU / São Caetano - em favor de THIAGO PACHECO CAVALCANTI ; Matrícula 1874217 ; JUIZ(A) DE DIREITO 1ª ENTR ; Buique; Mutirão Judiciário; De 23/05/2025 a 23/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002068/2025 - AGUA PRETA/1ª V / Água Preta - em favor de MAIRA MARIZA ALMEIDA PINHEIRO ; Matrícula 1881329 ; ASSESSOR MAGISTRADO/APJC ; Palmares; Atividades de Apoio; De 01/05/2025 a 01/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002069/2025 - AGUA PRETA/1ª V / Água Preta - em favor de MAIRA MARIZA ALMEIDA PINHEIRO ; Matrícula 1881329 ; ASSESSOR MAGISTRADO/APJC ; Palmares; Atividades de Apoio; De 03/05/2025 a 03/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002070/2025 - GERENCIA DE TRANSPORTES / Recife - em favor de RICARDO JOSE BATISTA ; Matrícula 1795163 ; A DISPOSICAO ; Sirinhaem; Atividades da DIPAT; De 28/04/2025 a 28/04/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002071/2025 - GAB DESA DAISY MARIA A PEREIRA / Recife - em favor de CLAUDIANICE MELO RODRIGUES ; Matrícula 1868918 ; ASSESSOR TEC JUDICIARIO/PJC-II ; Caruaru; Representar o TJPE; De 18/05/2025 a 18/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002072/2025 - COORDENADORIA DA MULHER / Recife - em favor de ISABELLA ALBUQUERQUE DE MOURA CAVALCANTI ; Matrícula 1892690 ; TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ ; Caruaru; Representar o TJPE; De 18/05/2025 a 18/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002073/2025 - ADMINISTRACAO DOS PREDIOS / Recife - em favor de BIANCA FREIRE DA ROCHA ; Matrícula 1890549 ; ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V ; Chã Grande; Sensibilização ; De 15/05/2025 a 15/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002074/2025 - ADMINISTRACAO DOS PREDIOS / Recife - em favor de CLEITON SEVERINO DOS SANTOS ; Matrícula 1894897 ; AGENTE TRANSP. E SEGUR./PJC-VI ; Palmares; Atividades da DIPAT; De 24/04/2025 a 24/04/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002075/2025 - ADMINISTRACAO DOS PREDIOS / Recife - em favor de BIANCA FREIRE DA ROCHA ; Matrícula 1890549 ; ADMINISTRADOR AUX PREDIO/PJC-V ; Caruaru; Sensibilização ; De 18/05/2025 a 18/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002076/2025 - POLO AGRESTE 1 - CARUARU / Caruaru - em favor de MARTAN DOUWELL DE OLIVEIRA MORAIS ; Matrícula 1819950 ; TECNICO JUD -TPJ/TEC.HW.SOFTW ; Santa Maria do Cambucá; Atividades da Setic; De 29/04/2025 a 29/04/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002077/2025 - POLO AGRESTE 1 - CARUARU / Caruaru - em favor de GERALDO ROSENDO DA SILVA ; Matrícula 1838130 ; A DISPOSICAO ; Santa Maria do Cambucá; Atividades da DIPAT; De 29/04/2025 a 29/04/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002078/2025 - CARUARU/1ª CAMARA REG TJPE / Caruaru - em favor de MILTON JOSE SOUZA DE CARVALHO ; Matrícula 1830759 ; A DISPOSICAO ; Jaboatão dos Guararapes; Levar/Buscar Processos (MOTORISTAS); De 29/04/2025 a 29/04/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002080/2025 - SURUBIM/V CRIM / Surubim - em favor de AUGUSTO CEZAR DE SOUSA ARRUDA ; Matrícula 1875493 ; JUIZ(A) DE DIREITO 2ª ENTR ; Igarassu; Mutirão Judiciário; De 15/05/2025 a 16/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002081/2025 - AFRANIO/VU / Afrânio - em favor de EMANUELLA PEREIRA BRAGA ; Matrícula 1873423 ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Petrolina; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 02/05/2025 a 03/05/2025; "Autorizo".

Solicitação nº 002082/2025 - AFRANIO/VU / Afrânio - em favor de EMANUELLA PEREIRA BRAGA ; Matrícula 1873423 ; OFICIAL DE JUSTICA - OPJ ; Petrolina; Plantão Judiciário - 1º e 2º Graus; De 10/05/2025 a 11/05/2025; "Autorizo".

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****Processo nº:** 000032/2024-4 CM **SEI nº** 0039032-45.2024.8.17.8017**Parte Recorrente:** Carla Cristina Costa de Menezes**Tipo de Processo:** Requerimento – Revisão de Nota da Avaliação de Desempenho **Relator:** Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE NOTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. NOTA MÍNIMA. MODIFICAÇÃO. DEFERIMENTO .****I. Caso em exame**

1. Requerimento de revisão da média global atribuída à Avaliação de Desempenho da servidora Carla Cristina Costa de Menezes, referente ao ciclo 01.12.2023 a 01.12.2024, cuja nota final foi 6,45, inferior à exigida para progressão funcional.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a média global da Avaliação de Desempenho da servidora deve ser revista, considerando a discrepância em relação a avaliações anteriores e a ausência de apontamentos negativos em sua ficha funcional.

III. Razões de decidir

3. As notas atribuídas pela Gestora/Avaliadora destoam do histórico de avaliações da servidora, sem justificativa plausível.

4. Ausência de registros negativos na ficha funcional, relacionados à pontualidade, assiduidade ou cumprimento das atribuições funcionais, evidencia desempenho compatível com a nota mínima exigida para progressão funcional.

IV. Dispositivo e tese

5. Pedido parcialmente deferido, alterando a média global da Avaliação de Desempenho da servidora para 7,0 (sete), assegurando sua elegibilidade à progressão funcional.

Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 381/2015 do TJPE; Lei nº 13.539/2015, com alterações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado, nos termos do relatório, voto e ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Recife, na data da assinatura eletrônica

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 04 DE JULHO DE 2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No OFÍCIO – 3187631 – COMARCA DE ÁGUAS BELAS – V ÚNICA, de 06 de junho de 2025, Sr. Dr. Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes, Juiz de Direito. **Ref. Feriado Municipal . “ À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU/TJPE) ”.**

No OFÍCIO – 256/2025 – ESMapeJDG, de 13 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge América Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional . “ R. H. DIANTE DO QUE DISPÕE O INCISO II, DO ART. 13, DO PROVIMENTO Nº 01/2024-CM, DE 04 DE ABRIL DE 2024 (DJE**

DE 08/04/2024, EDIÇÃO Nº 63/2024, PÁGINAS 48/51), E NCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA O PRESENTE EXPEDIENTE , PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) CONSIDERADOS(AS) APTOS(AS) ”.

Recife, 04 de julho de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** de que haverá permuta a pedido, no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme e-mail da Diretoria do Foro/Sede do Plantão Judiciário do Cabo de Santo Agostinho, datado em 04/07/2025, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

CABO DE SANTO AGOSTINHO		
Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré		
<u>DATAS</u>	<u>SEDE</u>	<u>MAGISTRADO(A)(S)</u>
09/07/2025	Cabo de Santo Agostinho	Exmo. Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade 2ª Vara Criminal da Comarca de Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim02.cabo@tjpe.jus.br >
12/07/2025	Cabo de Santo Agostinho	Exma. Dra. Michelle Oliveira Chagas Silva 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 4 de julho de 2025.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL**, conforme Processo SEI nº 00022564-28.2025.8.17.8017, na(s) comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL EM BELO JARDIM		
<u>DATA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>MAGISTRADO(A)</u>
08/07/2025	Belo Jardim	Exmo. Dr. Douglas José da Silva 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim <e-mail: vciv01.belojardim@tjpe.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 4 de julho de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Judiciário

A V I S O

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009, do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020, do Ato Conjunto nº 10, publicado no Dje de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no Dje de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no Dje de 30/08/2021, bem como do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que:

I - A realização dos plantões judiciais obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior ;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciais do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: "Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes", "Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho", "Plantão Judiciário – Sede Olinda" e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

IV – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021** , o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas : "Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata", "Plantão Judiciário – Sede Limoeiro", "Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão", "Plantão Judiciário – Sede Palmares", "Plantão Judiciário – Sede Caruaru", "Plantão Judiciário – Sede Garanhuns", "Plantão Judiciário – Sede Arcoverde", "Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira", "Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada", "Plantão Judiciário – Sede Ouricuri" e "Plantão Judiciário – Sede Petrolina".

V- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNAEL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a [página de sistemas](#) do CNJ."

VIII– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, nos dias **12 e 13 de julho de 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Magistrados e Unidades Plantonistas:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Jab. dos Guararapes	Malu Marinho Sette 3ª v. criminal (Jaboatão) <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Jab. dos Guararapes	Maria do Carmo de Moraes Melo 3ª v. família (Jaboatão) <e-mail: plantaofudicial.jaboatao@tjpe.jus.br >

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Cabo	M ichelle Oliveira Chagas Silva 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Cabo	José Roberto Alves de Sena 1ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: civel1.cabo@tjpe.jus.br >

OLINDA

Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Olinda	Maria Cristina Fernandes de Almeida "4a Vara Cível da Comarca de Paulista" < e-mail: vciv04.paulista@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Olinda	Carlos Neves da Franca Neto Júnior "2a Vara Cível da Comarca de Olinda" <e-mail: vciv02.olinda@tjpe.jus.br >

NAZARÉ DA MATA

Área de Abrangência:

Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquianga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Nazaré da Mata	Ícaro Nobre Fonseca Vara Única da Comarca de Itambé <e-mail: vunica.itambe@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Nazaré da Mata	Danilo Félix Azevedo 2ª Vara da Comarca de Timbaúba <e-mail: vara02.timbauba@tjpe.jus.br >

LIMOEIRO

Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Limoeiro	Paulo César Oliveira de Amorim 1ª Vara Cível de Surubim <e-mail: vara1.surubim@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Limoeiro	Hailton Gonçalves da Silva Vara Única de João Alfredo <e-mail: vunica.joaofred@tjpe.jus.br>

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Vitória de Sto. Antão	Severiano de Lemos Antunes Júnior Vara Criminal da Comarca de Gravatá <e-mail: vcrim.gravata@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Vitória de Sto. Antão	Thaís Maia Silva Vara Única da Comarca de Pombos <e-mail: vunica.pombos@tjpe.jus.br>

PALMARES

Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Palmares	Tácito Costa Coroacy Filho Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande <e-mail: vunica.sjcoroagrande@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Palmares	Tácito Costa Coroacy Filho Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande <e-mail: vunica.sjcoroagrande@tjpe.jus.br>

CARUARU

Área de Abrangência:

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Pannels, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Caruaru	Juliana Rodrigues Barbosa Guimarães de Santana 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe <e-mail: 1civel.sccapibaribe@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Caruaru	Vanilson Guimarães de Santana Junior Juizado Cível Comarca de Santa Cruz do Capibaribe <e-mail: jecrc.sccapibaribe@tjpe.jus.br>

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Salóá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Garanhuns	Enéas Oliveira da Rocha 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns <e-mail: vciv01.garanhuns@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Garanhuns	Andrian de Lucena Galindo 3ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns <e-mail: vciv03.garanhuns@tjpe.jus.br >

ARCOVERDE

Área de Abrangência:

Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Arcoverde	Kelvin Alves Batista 1ª Vara da Comarca de Custódia <e-mail: vara01.custodia@tjpe.jus.br>

13/07/2025	Arcoverde	Vivian Maia Canen 2ª Vara da Comarca da Comarca de Custódia <e-mail: vara02.custodia@tjpe.jus.br>
------------	-----------	---

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Afogados da Ingazeira	João Paulo dos Santos Lima Vara Única da Comarca de Tabira <e-mail: vunica.tabira@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Afogados da Ingazeira	João Paulo dos Santos Lima Vara Única da Comarca de Tabira <e-mail: vunica.tabira@tjpe.jus.br>

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:

Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Serra Talhada	Murilo Henrique Do Prado Oliveira Vara Única da Comarca de Floresta <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >
13/07/2025	Serra Talhada	Murilo Henrique Do Prado Oliveira Vara Única da Comarca de Floresta <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br >

OURICURI

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Ouricuri	Laís de Araújo Soares Vara Única da Comarca de Parnamirim <e-mail: vunica.parnamirim@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Ouricuri	Laís de Araújo Soares Vara Única da Comarca de Parnamirim <e-mail: vunica.parnamirim@tjpe.jus.br>

PETROLINA

Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
12/07/2025	Petrolina	Felippe Lothar Brenner 2ª Vara da Comarca de Cabrobó <e-mail: vara02.cabrobo@tjpe.jus.br>
13/07/2025	Petrolina	Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br>

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 04/07/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00023238-84 .2025.8.17.8017 – Requerente: Exma. Dra. Ana Luísa Marcondes Esteves , Juíza Substituta de 1ª Entrância, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Lajedo – DESPACHO: “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 4º, §10, inc. III da Instrução Normativa Conjunta Nº 06, de 08 de maio de 2024, publicada no DJe de 09/05/2024 , autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra . Ana Luísa Marcondes Esteves , Juíza Substituta de 1ª Entrância, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Lajedo**, ficando os plantões judiciais dos dias úteis datados de **16/06/2025 e 17/06/2025** , compensados com os expedientes forenses dos dias **10 e 11/07/2025** ”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIA 04 DE JULHO DE 2025.

O Secretário de Administração, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Bel. Nelson Batista da Silva Norberto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 189/25-SAD – Designar a servidora **Eveline Mercês Bezerra Soares**, Matrícula Nº 186.363-0, Gestora do Ato de Cooperação Técnica Nº 002/25 do Município de Petrolina, da Vara da Fazenda Pública de Petrolina.

Nº 199/25-SAD – Designar as servidoras **Luciana Falangola**, Matrícula Nº 186.911-6 e **Carla Cavalcanti Pontes**, Matrícula Nº 190.408-6, Gestora e Suplente, respectivamente, dos Contratos Nº 063/25 de Cezar Augusto Vitor Ramos Filho e Nº 087/25 de José Augusto Dantas Alves Gráfica Ltda, da Gerência de Suprimentos/Secretaria de Infraestrutura e Obas.

Nelson Batista da Silva Norberto

Secretário de Administração

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE QUITAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NA LEI Nº 14.133/2021 :

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE SAIRÉ. **Objeto/Objetivo** : Viabilizar a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao MUNICÍPIO, por meio do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais (SICASE). **Da Vigência** : **60** (sessenta) **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo dos partícipes. Ficam convalidados os atos praticados em decorrência do Convênio de Cooperação nº 072/2017-TJPE, a partir do dia 24.10.2022 até a data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 55 da Lei Estadual nº 11.781/2000, considerando que não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. **Da Dotação Orçamentária** : Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Processo Administrativo SEI nº **00014049-94.2022.8.17.8017**. **TERMO DE QUITAÇÃO Nº 022/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA.** **Objetivo** : Solucionar pendências financeiras relativamente aos honorários periciais contábeis derivados do trabalho realizado nos autos do Processos Judicial acima mencionado. O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais). **Dos Recursos Financeiros** : As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho **02.061.0577.4428.A586** ; Natureza da Despesa: **3.3.90.92** ; Fonte: **0759240000** ; no valor de **R\$ 370,00** (trezentos e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº **2025NE001752**, emitida em **19/06/2025** (ID 3210716), tendo como Unidade Gestora Emitente o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, CNPJ sob o nº 18.335.922/0001-15. Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos. **Processo Administrativo SEI nº 00018109-66.2025.8.17.8017.**

Recife, 04 de julho de 2025.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, SAMUEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 661/25 – lotar ISMENIA CAVALCANTI ROLIM, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1846116, no Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

SAMUEL GOMES DA SILVA
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

PORTARIA DO DIA 04 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, SAMUEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 662/25 – lotar PRISCILA DE SOUSA CORREIA LEITE, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1836765, na Gerência de Movimentação de Pessoal, em caráter temporário.

SAMUEL GOMES DA SILVA
Secretário de Gestão de Pessoas em exercício

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, VALÉRIA TEMPORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 21340/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JOSIEL FERREIRA ALVES, matrícula 1898655, prazo até 21/07/2025, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 19 junho de 2025.

Valéria Temporal

Diretora de Desenvolvimento Humano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, **SAMUEL GOMES DA SILVA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00022076-81.2025.8.17.8017**INTERESSADO(A): MARIA MOREIRA BALTAR****ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Considerando o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. [3218904](#)), que ora acolho, defiro o pedido, para que sejam anotados 5208 dias, correspondendo a 14 Ano(s), 3 Mês(es) e 8 Dia(s) de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), para fins de aposentadoria, com fundamento no art. 40, § 9º, da Constituição Federal de 1988, art. 171, § 8º, da Constituição Estadual, e art. 1º, § 2º, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 03/90.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Samuel Gomes da Silva

Secretário adjunto de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, **SAMUEL GOMES DA SILVA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO: 00021092-05.2025.8.17.8017**INTERESSADO(A): HADASSA CRISTINA OLIVEIRA DIAS****ASSUNTO: VACÂNCIA/EXONERAÇÃO.**

Acolho os termos do parecer id. [3216383](#), da Assessoria Técnica da SGP, no sentido de determinar a expedição do ato de exoneração da servidora HADASSA CRISTINA OLIVEIRA DIAS, do cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula 188704-1, a partir de 17/06/2025, com fulcro no art. 82, I, da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, para apreciação do Exmº Des. Presidente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Samuel Gomes da Silva

Secretário adjunto de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO, **SAMUEL GOMES DA SILVA**, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 5º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

PROCESSO Nº: 00016721-14.2025.8.17.8017**REQUERENTE: JANYVA ALVES DE LIMA LOPES TARGINO****ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DECISÃO DE REDUÇÃO CARGA HORÁRIA****DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela servidora Janyva Alves de Lima Lopes Targino, referente à solicitação de redução de carga horária para 20 horas semanais, anteriormente indeferida com base nos elementos disponíveis à época. Contudo, após o comparecimento da servidora à perícia presencial, foi emitido novo laudo pela Junta Médica Oficial, o qual atesta a existência dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Este é o relatório. Decido.

Diante disso, reconsidero a decisão anteriormente proferida e, com fundamento no novo laudo pericial, defiro o pedido de redução da carga horária para 20 horas semanais, nos termos da Resolução nº 442/2020, com as devidas adequações quanto ao cumprimento proporcional de metas, quando aplicável.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2025.

Samuel Gomes da Silva

Secretário adjunto de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SEI nº 00020632-16.2025.8.17.8017 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao seguinte Servidor: LÚCIO FLÁVIO TEIXEIRA JÚNIOR, matrícula nº 185.719-3, referente ao 1º decênio, resultando em 40 dias referente(s) ao período de 04/08/2025 a 12/09/2025.

Requerimento SEI nº 00019286-95.2025.8.17.8017 - Gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao (a) seguinte Servidor (a): SOLANGE GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 1844830, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia (s) referente (s) ao período de 02/06/2025 a 01/07/2025 e também ao período compreendido de 01/08/2025 a 28/12/2025 resultando em 150 dia (s).

DIRETORIA CÍVEL**6ª Câmara Cível**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA 6ª CÂMARA CÍVEL convocada para o décimo quinto dia do mês de julho de 2025 (15.07.2025), às 14:00 horas, na plataforma Microsoft Teams.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Link de acesso para acompanhamento da sessão:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_Njg2MzUyYTtNjMwMy00NzA4LTg5MDEtYjgxNGYzMmMxOGFi%40thread.v2?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%225404a6cc-79ea-4481-ae22-2db5d379cbc3%22%7d

Segundo o disposto nos arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I, II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº4/2020 do TJPE, a Sessão da 6ª Câmara Cível ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: Des. Presidente Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho e os demais Desembargadores: Raimundo Nonato de Souza Braid Filho e Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho).

O advogado interessado em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, deve cumprir os requisitos dispostos no art. 177-A, inciso I, do RITJPE (com as alterações da Emenda Regimental nº 19, publicada no DJE de 24/02/2023 e Recomendação conjunta nº 001/2023); inscrever-se da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas ÚTEIS) antes do início da sessão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de PETIÇÃO NOS AUTOS contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato, endereço eletrônico para envio do link de acesso e parte que representa no processo).

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br

gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO**ORDEM: 001****NÚMERO: 0023029-81.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 10/07/2020

Polo Ativo: GILVANDA CORREIA DA SILVA / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A) / PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / GILVANDA CORREIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A) / LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 002**NÚMERO: 0129861-76.2009.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)**

Data de Autuação: 11/03/2025

Polo Ativo: ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA / CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FERNANDA BARROS CUNHA(PE24886-A) / CLAUDIA BARROS CUNHA(PE29378-A) / CATARINA MILANIA BEZERRA DE MENEZES LEANDRO(PE26144-A) / PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA BARBOSA PINTO LTDA / ANA CLAUDIA DE SOUZA BATISTA

Advogado(s) do Polo Passivo: CATARINA MILANIA BEZERRA DE MENEZES LEANDRO(PE26144-A) / PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A) / FERNANDA BARROS CUNHA(PE24886-A) / CLAUDIA BARROS CUNHA(PE29378-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (em substituição ao Des. Stenio Neiva)

ORDEM: 003

NÚMERO: 0000119-78.2010.8.17.1030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/05/2022

Polo Ativo: L. R. D. S. e outros

Advogado(s) do Polo Ativo: GERMANO DE SORDI BATISTA(PR39201-A) / ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO(CE27621-A) / PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA(PE16861-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)

Polo Passivo: N. S. D. B. S. A. e outros

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA(PE16861-A) / MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A) / GERMANO DE SORDI BATISTA(PR39201-A) / ENOQUE SALVADOR DE ARAUJO SOBRINHO(CE27621-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (em substituição ao Des. Stenio Neiva)

ORDEM: 004

NÚMERO: 0042893-66.2023.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/08/2024

Polo Ativo: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Advogado(s) do Polo Ativo: ARMANDO RIBEIRO GONCALVES NETO(PE32250-A) / CARLA BATISTA TAVARES DE LEMOS COUTINHO(PE1117-A)

Polo Passivo: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESPACO 865

Advogado(s) do Polo Passivo: TACIANO DOMINGUES DA SILVA FILHO(PE33865-A) / BRUNO DOMINGUES ALENCAR DE BARROS(PE47870-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (em substituição ao Des. Stenio Neiva)

ORDEM: 005

NÚMERO: 0045654-88.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 20/08/2024

Polo Ativo: SA ESPORTES E DESENVOLVIMENTO LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCAS DE SOUZA BARROS(PE55546)

Polo Passivo: KELVIN OLIVEIRA ANDRADE E NUNES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 006

NÚMERO: 0000311-56.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/08/2022

Polo Ativo: S.P. I. L.

Advogado(s) do Polo Ativo: ANDRÉ LUIZ GALINDO DE CARVALHO(PE30965-A) / ROBERTO PIMENTEL TEIXEIRA(PE16910-A)

Polo Passivo: C. S. E. C. E. I. S.A. E OUTROS

Advogado(s) do Polo Passivo: CLAUDIO MARCIO TARTARINI(SP149878-A) / FERNANDA CAMPOS ZIVTSAC(SP403141-A) / JOAO VIANEY VERAS FILHO(PE30346-A) / BRUNA VIEIRA ESTEVES DOS SANTOS(SP439596) / CARLOS ALBERTO PIRES JUNIOR(SP464967)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 007

NÚMERO: 0005423-82.2025.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 27/02/2025

Polo Ativo: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIA ANCONA LOPEZ DE MAGALHAES DIAS(SP209216-A) / GABRIEL NOGUEIRA DIAS(SP221632) / HERMES NEREU DA SILVA CARDOSO OLIVEIRA(DF19596) / CRISTIANO RODRIGO DEL DEBBIO(SP173605) / IGOR RIBEIRO AZEVEDO(SP450769) / PEDRO VITOR CHRISTOFOLETTI POSSIGNOLO(SP484169) / CAROLINE OLGA SILVA BOLL FURLAN(SP374053) / JULIANA CANGUSSU SILVEIRA POSSEBON(DF36935)

Polo Passivo: POSTO QUATRO DE OUTUBRO LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNO SUASSUNA CARVALHO MONTEIRO(PE18853-A) / RODRIGO PEREIRA GUEDES(PE19101-A) / GUILHERME DA COSTA E SILVA(PE16447-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 008

NÚMERO: 0126196-46.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 20/10/2022

Polo Ativo: ITALA RIZONEIDE DE ARAUJO NUNES

Advogado(s) do Polo Ativo: ATALIBA DE ABREU NETTO(PE28196-D)

Polo Passivo: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO(PE21679-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 009

NÚMERO: 0124352-09.2005.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/01/2022

Polo Ativo: KEYLLA VIEIRA BANDEIRA DE MELO

Advogado(s) do Polo Ativo: MATHEUS LOPES CALADO(PE35565-A) / MARCIO WALLACE SANTOS BANDEIRA DE MELO(PE23124-A) / ANA CAROLINA SANTOS BANDEIRA DE MELO(PE27232-A)

Polo Passivo: VIA SUL VEICULOS S/A / BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) / MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 010

NÚMERO: 0042632-14.2017.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 02/05/2022

Polo Ativo: Brwnno Gabryel de Araujo Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIELLA REIS OLIVEIRA(PE33181-A) / BRWNNO GABRYEL DE ARAUJO SILVA(PE32172-A)

Polo Passivo: ASSOC PERNAMBUCANA DOS CAB SOLD POLIC E BOMB MILITARES

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA(PE28275-A) / JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA(PE31511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 011

NÚMERO: 0053805-69.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/07/2019

Polo Ativo: RAJA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME / CLIMARIA LICARIO DE MEDEIROS / JOAN DE BRITO QUEIROZ

Advogado(s) do Polo Ativo: SILVANIA ALEXANDRE DE SOUSA(PE34794-A)

Polo Passivo: BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Passivo: GIZA HELENA COELHO(SP166349-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 012

NÚMERO: 0072664-02.2017.8.17.2001 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 19/02/2019

Polo Ativo: MONTEZUMA, SANTIAGO & MAFRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado(s) do Polo Ativo: JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO(PE25278-A)

Polo Passivo: LENINO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 013

NÚMERO: 0035937-05.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 29/04/2025

Polo Ativo: KATARINA QUEIROZ GOUVEIA

Advogado(s) do Polo Ativo: ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ(PE16083-A) / FERNANDO PETRUCIO FRIEDHEIM JUNIOR(PE23113-A)

Polo Passivo: PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO JOSE RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA(PE16329-A) / GUSTAVO HENRIQUE TRAJANO DE AZEVEDO(PE35115-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (em substituição ao Des. Stenio Neiva)

ORDEM: 014

NÚMERO: 0055947-70.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/12/2024

Polo Ativo: BIANCA GONCALVES DE GOUVEIA LIMA / ANDREZZA RABELLO GUERRA

Advogado(s) do Polo Ativo: KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(PE19696-A) / GUILHERME MOURA DE ARAUJO(PE44359-A) / LUIZ ANTONIO CARDOSO GAYÃO(PE17848-A)

Polo Passivo: ANDREZZA RABELLO GUERRA / BIANCA GONCALVES DE GOUVEIA LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo: GUILHERME MOURA DE ARAUJO(PE44359-A) / LUIZ ANTONIO CARDOSO GAYÃO(PE17848-A) / KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA(PE19696-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (em substituição ao Des. Stenio Neiva)

Recife, 04 de julho de 2025.

Yara Leal

Secretária de Sessões da 6 CC

yara.leal@tjpe.jus.br

8ª Câmara Cível**PAUTA DE JULGAMENTO****DIRETORIA CÍVEL****PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA (PRESENCIAL/VIDEOCONFERÊNCIA) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA O DIA 15/07/2025****SESSÃO DO PLENÁRIO HÍBRIDA - 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA**

19ª PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA (PRESENCIAL /VIDEOCONFERÊNCIA) DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS (PJE) DA 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA convocada para o dia 15 (QUINZE) de JULHO de 2025, às 14:30 horas, na sala de sessões do TÉRREO do Palácio da Justiça, Sala Desembargador Dirceu Borges (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE) e/ou na plataforma Microsoft Teams, nos termos ordenado no art. 5º do Ato Conjunto nº 14/2022, da Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça do TJPE (DJE de 04.04.2022).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo do disposto nos art. 1º, 3º e 5º da Portaria nº 61/2020 do CNJ; art. 6º, § 2º Resolução nº 314/2020 do CNJ; e art. 1º e §§ 1º e 4º, art. 3º, I, II e § 1º e art. 8º da Instrução Normativa nº 4/2020 do TJPE, publicado no DJE de 20 de abril de 2020, a sessão da 8ª Câmara Cível ocorrerá de forma presencial/híbrida/telepresencial. Os processos não julgados nesta sessão, ficam expressamente adiados para sessão seguinte, nos termos do art. 935 do CPC/2015.

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como sustentar oralmente seu pleito, deverão cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; inscrever-se em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão ; e entrar em contato com o secretário da 8ª Câmara Cível através do e-mail : (marilia.gabriela@tjpe.jus.br)

AVISOS:

1. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”. Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020.

Obs: a sustentação oral por videoconferência (telepresencial), conforme deliberado pela Câmara, é medida excepcional, destinada aos advogados que residem em outro Estado, estejam em viagem, por motivo de doença, e outras situações atípicas. As demais sustentações ocorrerão presencialmente.

COMPOSIÇÃO:

Des. Paulo Roberto Alves da Silva (gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br)

Des. Djalma Andreolino Nogueira Junior (gabdes.djalma.junior@tjpe.jus.br)

Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires (gabdes.mozartvaladarespres@tjpe.jus.br)

Link da sessão:

https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MTNjNjBkYzAtfWExNy00NThmLTlhMTYTY4M2YxZjZIMWQz%40thread.v2/0?context=%7b%22id%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22oid%22%3a%224931c19c-a6c5-4ee9-8ecf-9dc77dafbf81%22%7d

OBS: os advogados podem entrar (usando o link acima) na sessão pelo navegador(Edge, Chrome ou Firefox - se não abrir, tentar novamente ou mudar de navegador) ou pelo próprio aplicativo/programa Teams.

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

Ordem: 001

Número: 0083523-67.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/08/2024

Polo Ativo: GIANNA GOMES TEIXEIRA / UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: RICARDO CESAR MOREIRA FERREIRA DE CARVALHO(PE24137-A) / LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES(PE17603-A) / CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO(PE24069-A) / JOAO GABRIEL GIL RODRIGUES(PE26832-A) / PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A)

Polo Passivo: GIANNA GOMES TEIXEIRA / UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO SOTERO BACELAR(PE24634-A) / RICARDO CESAR MOREIRA FERREIRA DE CARVALHO(PE24137-A) / LYGIA MARIA WANDERLEY DE SIQUEIRA GIL RODRIGUES(PE17603-A) / CLAUDIO GIL RODRIGUES FILHO(PE24069-A) / JOAO GABRIEL GIL RODRIGUES(PE26832-A)

Terceiro(s) Interessado(s): FELIPE ARAUJO ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Ordem: 002

Número: 0022225-92.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/05/2024

Polo Ativo: JOSE CORREIA GALVAO FILHO

Advogado(s) do Polo Ativo: FRANCOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA(PE28275-A) / FABIO ARAUJO VERAS(PE31020-A)

Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 003 – SEGREDO DE JUSTIÇA

Número: 0016748-88.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 22/04/2024

Polo Ativo: I. P. G. / M. C. P. DA S.

Advogado(s) do Polo Ativo: LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO(PE22522-A)

Polo Passivo: T. P. G. DOS S.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCONI GOMES DA ROCHA(PE31798-A) / ANDREA RODRIGUES DA SILVEIRA(PE19786-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 004

Número: 0000128-40.2004.8.17.0710 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/03/2024

Polo Ativo: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS LEITAO

Advogado(s) do Polo Ativo: MARCELA AGUIAR SALOMAO(PE22282-A)

Polo Passivo: VINICIUS MAGALHAES DE SALES / ARISTOTELES JOSE DE SOUZA SILVA / JOAQUIM SEVERINO DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: VINICIUS MAGALHAES DE SALES(PE24174-A) / LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES(PE36126-A) / LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(PE36123-A) / CHARLES ROGER ARAUJO VIEIRA(PE12872-A) / KATARINA ARAUJO DE ALBUQUERQUE(PE46189-A) / MARIA ISABEL DOS GUIMARAES PEIXOTO VIEIRA(PE60688-A) / LUCAS PESSANHA FARIAS(PE56934-A) / ODILON BRAZ DA SILVA(PE9472-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 005

Número: 0161050-95.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 27/08/2024

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Polo Passivo: LUCINDA MARTINS GOMES

Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO ROSADO HENRIQUES PIMENTEL(PE21153-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 006

Número: 0083576-48.2023.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/06/2024

Polo Ativo: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA(PE23748-A)

Polo Passivo: MATTHEUS ALVES DE CARVALHO BELFORT

Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO DA GUARDA SIMOES(BA29700-A) / ANA LÚCIA COSTA SOARES(PE25561-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: AIRTON MOZART VALADARES VIEIRA PIRES

Ordem: 007

Número: 0001346-40.2021.8.17.2640 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 30/09/2024

Polo Ativo: UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(s) do Polo Ativo: SALOMAO FRANCISCO ALVES FILHO(PE27989-A) / WALLISSON JOSE DA SILVA(PE61020-A)

Polo Passivo: RAYSA WANDERLEY AGUIAR

Advogado(s) do Polo Passivo: JULIO CESAR FARIAS(PE47178-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 008

Número: 0000590-76.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/09/2024

Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)

Polo Passivo: MARIA ESTER MONTENEGRO WEI

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA MYLENE DE ANDRADE MONTENEGRO(PE22310-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 009

Número: 0044807-34.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 13/11/2024

Polo Ativo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. / Rafael Silva Pereira de Arruda

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A) / DAVI AVELAR CANDIDO DE LIMA(PE30269-A)

Polo Passivo: Rafael Silva Pereira de Arruda / AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: DAVI AVELAR CANDIDO DE LIMA(PE30269-A) / ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 010- SEGREDO DE JUSTIÇA

Número: 0022905-48.2022.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)

Data de Autuação: 02/12/2022

Polo Ativo: L. M. C. S.

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTA NUNES DE SOUSA(PE53609-A) / MIRELLA BARROS ABAGE(PE25363-A)

Polo Passivo: G. T. S. N.

Advogado(s) do Polo Passivo: MARIA FERNANDA BRITTO DE QUEIROZ LINHARES(PE57018-A) / MARIA RITA DE HOLANDA SILVA OLIVEIRA(PE10444-A) / LUCIANA DA FONSECA LIMA BRASILEIRO(PE23628-A) / NATHALY SATURNINO DE BARROS(PE38324-A) / THIAGO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(PE46752-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Ordem: 011

Número: 0002107-48.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/09/2022

Polo Ativo: CELIA CRISTINA LEAL DE BRITO / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA(PE30022-A) / LARISSA LINS DE SA(PE36712-A) / DEBORAH BUARQUE CORTIZO(PE36474-A) / PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A)

Polo Passivo: CELIA CRISTINA LEAL DE BRITO / SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO EDUARDO PRADO(PE1335-A) / ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA(PE30022-A) / LARISSA LINS DE SA(PE36712-A) / DEBORAH BUARQUE CORTIZO(PE36474-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Ordem: 012

Número: 0122676-73.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/03/2025

Polo Ativo: THIAGO RAFAEL MANGUEIRA CAVALCANTI

Advogado(s) do Polo Ativo: THIAGO RAFAEL MANGUEIRA CAVALCANTI(PE64910)

Polo Passivo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANDRE MENESCAL GUEDES(MA19212) / NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / IGOR MACEDO FACO(CE16470-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR

Recife, 04 de julho de 2025.

MARILIA GABRIELA DA SILVA PAULA ROCHA

secretária de sessões substituta

3ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO ELETRÔNICA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO convocada para o dia 15 de julho de 2025, às 09:00 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA, através da Plataforma Microsoft Teams.

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados>.

Segundo o disposto nos Arts. 1º, 3º e 5º da portaria nº61/2020 do CNJ; Art. 6º, §2º da Resolução nº314/2020 do CNJ; e Art. 1º §§1 e 4º, Art. 3º, I,II, e Art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2020 do TJPE, a Sessão da 3ª Câmara de Direito Público ocorrerá por videoconferência, com a seguinte composição: DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO (Presidente), DES. ITAMAR PEREIRA JÚNIOR (SUBSTITUINDO O DES. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR, que se encontra de férias), DES. CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES E DES. WALDEMIR TAVARES.

*** Composição sujeita a alteração em caso de férias, afastamento ou impedimento/suspeição.**

Link da Sessão:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_M2U0NTRmYTUtZDA1ZS00YTc4LTkxYTltMGE1NmJkZDgwYjg%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2281373d9b-607a-4642-ba74-ec1ee444d69e%22%2c%22Oid%22%3a%22c63c82fb-43b9-4214-8e18-771bd8fe2fd0%22%7d

Os advogados interessados em estar presentes na sessão, bem como sustentar oralmente seu pleito, deverá cumprir os requisitos dispostos nos atos normativos supramencionados; se inscrever, **EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL, em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão**; e entrar em contato com a secretaria da 3ª Câmara de Direito Público através do e-mail zenilda.oliveira@tjpe.jus.br

O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016. **“Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)”.** Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.luiz.carlos.figueiredo@tjpe.jus.br

gabdes.josue.sena@tjpe.jus.br

gabdes.carlos.moraes@tjpe.jus.br

gabdes.waldemir.tavares@tjpe.jus.br

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0011497-55.2025.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 24/04/2025

Polo Ativo: ANTONIO FERNANDO GALDINO BORGES

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: JOELSON JOSE FERREIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: GILBERTO ANASTACIO VIEGAS(PE15315)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 002

Número: 0003997-38.2016.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 05/12/2022

Polo Ativo: MARCIONE MENDES DA SILVA / FABIO HENRIQUE GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE

Advogado(s) do Polo Ativo: CONCEICAO EMANUELLY DA CUNHA FARIAS(PE32755-A) / MARIANA

RODOVALHO BUARQUE DE GUSMAO(PE33466-A)

Polo Passivo: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A / COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO E OBRAS /

CAIXA SEGURADORA S/A / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo: MILTON PASTICK FUJINO(PE19040-A) / EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA

FORNELLOS(PE28240-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 003

Número: 0000100-28.2015.8.17.0600 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 04/01/2019

Polo Ativo: José Trigueiro da Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: VALTER DE MELO(PB7994-A)

Polo Passivo: MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE / MUNICIPIO DE CAMUTANGA

Advogado(s) do Polo Passivo: MARCO ANTONIO VELOSO SOARES(PE10948-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 004

Número: 0000239-73.2020.8.17.2420 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 18/10/2024

Polo Ativo: MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: LINDERSON ALBUQUERQUE DE MELO

Advogado(s) do Polo Passivo: FABIANA SILVA DE LIMA SANTOS(PE46163-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 005

Número: 0013503-69.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 05/04/2024

Polo Ativo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: SEGredo DE JUSTICA / MIDIAM DE SOUZA CORDEIRO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 006

Número: 0045936-29.2024.8.17.9000 (Agravado de Instrumento)

Data de Autuação: 21/08/2024

Polo Ativo: ECS EMPRESA DE COMUNICACAO E SEGURANCA LTDA - EPP

Advogado(s) do Polo Ativo: ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA(PE19464-A)

Polo Passivo: MUNICIPIO DO RECIFE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 007

Número: 0000283-71.2021.8.17.3030 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 12/05/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE PALMARES / MUNICIPIO DE PALMARES

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE LUIZ DEMERY CAVALCANTI(PE44069-A) / MONICA

FRANCIELLI OLIVEIRA DE FRANCA(PE49422-A)

Polo Passivo: ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES(PE30630-A) / BRUNO DE

FARIAS TEIXEIRA(PE23258-A) / GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE(PE44784)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 008

Número: 0000530-67.2017.8.17.2650 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 07/06/2023

Polo Ativo: MUNICIPIO DE CHA DE ALEGRIA

Advogado(s) do Polo Ativo: VADSON DE ALMEIDA PAULA(PE22405-A)

Polo Passivo: CLAUDIO ESTACIO HONORIO DA COSTA

Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO JOSE DE SOUZA(PE47627-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Promotor de Justiça de Glória do Goitá / Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 009

Número: 0039776-02.2022.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/11/2024

Polo Ativo: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ALEXANDRE DE ARAUJO ALBUQUERQUE(PE25108-A) / FERNANDO

DE OLIVEIRA LIMA(PE25227-A)

Polo Passivo: PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual / ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 010

Número: 0069490-14.2019.8.17.2001 (Apelação / Remessa Necessária)

Data de Autuação: 11/01/2022

Polo Ativo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / SEVERINA GOMES

DA SILVA / PGE - Procuradoria do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE

Advogado(s) do Polo Ativo: WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A)

Polo Passivo: FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO / PGE - Procuradoria

do Contencioso Cível / PGE - PROCURADORIA GERAL - SEDE / SEVERINA GOMES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: WANESSA LARISSA DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA(PE30600-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: CARLOS FREDERICO GONCALVES DE MORAES

Situação: Pautado

Órgão Colegiado: 3ª Câmara Direito Público - Recife

Data da Sessão: 15/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 011

Número: 0003451-10.2023.8.17.4001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 17/02/2025

Polo Ativo: ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Ativo:

Polo Passivo: VALDECI AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Passivo: LEONARDO DE LEMOS RODRIGUES(PE20487-A) /

FERNANDO JOSE CAVALCANTI PADILHA DE MELO(PE41100-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Situação: Pautado

Zenilda Maria de Oliveira

Secretária de Sessões

Email: zenilda.oliveira@tjpe.jus.br

DIRETORIA CRIMINAL**Seção Criminal**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA SEÇÃO CRIMINAL, CONVOCADA PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente), Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Isaias Andrade Lins Neto, Des. Eduardo Guillod Maranhão e Marcos Antonio Matos de Carvalho.

Para fins de sustentação oral, deverá ser observado o disposto no art.177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I – Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com a secretaria da Seção Criminal, através do e-mail funcional abaixo.

E-mail secretária: rita.maria@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º.

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br ;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br ;

gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br ;

gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br ;

gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br ;

gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br ;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br ;

gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br ;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br .

"Órgão Colegiado: Seção Criminal

Data da Sessão: 10/07/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0009677-69.2023.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 09/05/2023

Polo Ativo: JOAO PAULO MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025) / (19/06/2025)

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-19(id:12222)

Ordem: 002

Número: 0011141-31.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 30/05/2023

Polo Ativo: ADRIANO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIVANIA REGINA BESERRA DE SIQUEIRA(PE37804-A) / RUBENS PLACIDO DE ALMEIDA(PE9593-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito da Vara Única de Riacho das Almas - PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/06/2025) / (19/06/2025)

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Observação: Última sessão realizada em 2025-06-19(id:12222)ADIADO"

Ordem: 003

Número: 0011842-21.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 27/04/2025

Polo Ativo: WELLINGTON JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

Procurador: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Ordem: 004

Número: 0024920-19.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 03/06/2024

Polo Ativo: GILSON ALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: ROBERTO HENRIQUE TENÓRIO DE VASCONCELOS(PE16931-A)

Polo Passivo: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CARUARU

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO

Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Situação: Pautado

Procurador: AUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 005**Número: 0029951-20.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 16/06/2024

Polo Ativo: GIOVAN LAURINDO DE LIMA

Advogado(s) do Polo Ativo: ANTONIO LUIZ FERREIRA(PE14710-A)

Polo Passivo: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL PAULISTA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**

Situação: Pautado

Procurador: LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Ordem: 006**Número: 0045630-60.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 20/08/2024

Polo Ativo: JOSE NICOLAU GONCALVES

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**

Situação: Pautado

Procurador: AUREA ROSANE VIEIRA

Ordem: 007**Número: 0005252-28.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)**

Data de Autuação: 26/02/2025

Polo Ativo: TIAGO FELIPE SOUZA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO**Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**

Situação: Pautado

Procurador: RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELOS COELHO

Ordem: 008**Número: 0022080-36.2024.8.17.9000 (AGRAVO INTERNO NO HABEAS CORPUS CRIMINAL)**

Data de Autuação: 21/05/2024

Polo Ativo: FABIO JUNIOR DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LAVINIA CAROLAINA MORAES DOS SANTOS(PE55517-A)

Polo Passivo: 2ª Vara do Tribunal do Júri de Recife

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 009

Número: 0001854-73.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 30/01/2025

Polo Ativo: CARLOS ADRIANO LEITE SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO MURILO PEREIRA GONCALVES(PE48963-A)

Polo Passivo: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE ABREU E LIMA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Ordem: 010

Número: 0013093-74.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 09/05/2025

Polo Ativo: CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO

Advogado(s) do Polo Ativo: ADILSON MARTINS DE SOUZA(PE66699)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELOS COELHO

Ordem: 011

Número: 0008881-10.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 02/04/2025

Polo Ativo: ROBSON AMARO DA SILVA / VANDRE BENEDITO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: VANDRE BENEDITO DA SILVA(PE62582)

Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA

Situação: Pautado

Procurador: RICARDO VAN DER LINDEN VASCONCELOS COELHO

Ordem: 012

Número: 0009671-91.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 04/04/2025

Polo Ativo: SEGREDO DE JUSTICA

Advogado(s) do Polo Ativo: ULISSES NARCIZO DORNELAS DE SOUZA JUNIOR(PE25455-A)

Polo Passivo: 1ª Vara dos Crimes contra Criança e Adolescente da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Situação: Pautado

Procurador: FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 013

Número: 0007879-05.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 26/03/2025

Polo Ativo: RENICLEITON JOSE CARLOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA LUIZA MARANHÃO DIAS CABRAL(PE48198-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ISAIAS ANDRADE LINS NETO

Revisor: EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS

Ordem: 014

Número: 0000013-43.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 02/01/2025

Polo Ativo: CLEBSON ARAUJO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WASHINGTON LUIZ CADETE JUNIOR(PE20897-A) / WASHINGTON LUIZ CADETE DA SILVA(PE9092-A)

Polo Passivo: Ministério Público de Pernambuco

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO

Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Situação: Pautado

Procurador: ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE

Ordem: 015

Número: 0046105-16.2024.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 25/08/2024

Polo Ativo: NADJA VITORIO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: WALDEMIR ANTUNES DA SILVA(PE55222-A)

Polo Passivo: 04ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO

Revisor: DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA

Situação: Pautado

Procurador: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Recife, 04 de julho de 2025.

Reita Maria Conceição Silva

Secretária de Sessões.

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Diretoria do Foro da Capital****PORTARIA Nº 040/2025 – DFC**

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico <https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki>, no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O plantão judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 12 e 13 de julho de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juizes de Direito designados, a seguir:

12/07/2025 CÍVEL: Dra. Ana Paula Lira Melo

CRIMINAL: Dr. Breno Duarte Ribeiro de Oliveira

SECRETARIAS: 25ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO A - vciv25a.capital@tjpe.jus.br e 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital - vjuri01.capital@tjpe.jus.br

13/07/2025

CÍVEL: Dr. Luiz Mário Miranda

CRIMINAL: Dra. Laura Amélia Moreira Brennand Simões

SECRETARIAS: 21ª Vara Cível da Capital - SEÇÃO B - civel21.recife@tjpe.jus.br e 4ª Vara Criminal da Capital - criminal4.capital@tjpe.jus.br

Recife, 04 de julho de 2025.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

INTERIOR**Goiana - 2ª Vara****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****Prazo : 30 dias**

2ª Vara Cível da Comarca de Goiana
Processo nº **0004901-02.2023.8.17.2218**

AUTOR(A): MUNICIPIO DE GOIANA

RÉU: SOCIEDADE IMOBILIARIA DO NORDESTE LTDA

O Doutor **HILDEBERTO JÚNIOR DA ROCHA SILVESTRE**, Juízo de Direito de 2ª Entrância, em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc..

. FAZ SABER aos **RÉUS**: TERCEIROS INTERESSADOS e a SOCIEDADE IMOBILIARIA DO NORDESTE LTDA, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Historiador Antônio Correia de Oliveira Andrade Filho, S/N, Fórum Des. Nunes Machado, Centro, GOIANA - PE - CEP: 55900-000, tramita a ação de DESAPROPRIAÇÃO (90), Processo Judicial Eletrônico - PJe nº **0004901-02.2023.8.17.2218**, proposta por AUTOR(A): MUNICIPIO DE GOIANA, **requerendo a imissão provisória do na posse, para certificação e regularização nos autos da ocupação precária e rés**: TERCEIROS INTERESSADOS e a SOCIEDADE IMOBILIARIA DO NORDESTE LTDA, mediante o depósito da quantia ora ofertada, referente a desapropriação dos lotes 16, 17 e 18, foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio do imóvel, cuja sentença ID [205966839](#), do teor seguinte: **SENTENÇA** - Processo nº 0004901-02.2023.8.17.2218. Vistos, etc. Cuida-se de ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Goiana contra a Sociedade Imobiliária do Nordeste Ltda., tendo por objeto os lotes de nºs 16, 17 e 18 da Quadra A-11 do Loteamento Praia de Atapuz, nesta Comarca, declarados de utilidade pública por força do Decreto Municipal nº72/2023, com destinaçãoAntonio2025-07-04T12:52:00

à construção de unidade de educação infantil (CMEI) Deferida a imissão provisória na posse, foi determinada a realização de perícia técnica para fins de avaliação dos imóveis desapropriados. O perito judicial, engenheiro civil devidamente habilitado, apresentou laudo técnico com base no método comparativo direto de dados de mercado, conforme os ditames da NBR 14.653-2 da ABNT, utilizando modelo estatístico de regressão múltipla, fixando o valor unitário em R\$96,52 por metro quadrado. Com base nessa apuração técnica, os valores individuais foram assim estimados: Lote 16 — R\$ 37.787,00; Lote 17 — R\$ 47.560,00; Lote 18 — R\$ 58.635,00, totalizando R\$ 143.982,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Intimadas, as partes manifestaram-se sobre o laudo pericial. O Município de Goiana concordou integralmente com a avaliação apresentada, requerendo sua homologação. Os requerentes Cristóvão Lucas Vicente Nóbrega e Tarcísio Antonio Carneiro Gouveia de Melo, na qualidade de inventariante do Espólio de Luiz Alberto Gouveia de Melo, igualmente não impugnaram o laudo, requerendo, contudo, a liberação parcial dos valores depositados, com fundamento em posse mansa, pacífica e contínua desde longa data, comprovada por meio de documentos idôneos. É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de que a indenização decorrente da desapropriação atinge não apenas o titular do domínio formalmente registrado, mas também aquele que detém a posse legítima do imóvel, quando esta se faz de forma mansa, pacífica, com justo título e sem oposição de terceiros. Nesse sentido, tem decidido reiteradamente o Superior Tribunal de Justiça (REsp 769.731/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 06/03/2006), bem como o Supremo Tribunal Federal (RE 70.338, Rel. Min. Antônio Neder). Nos presentes autos, os requerentes instruíram seus pedidos com contratos particulares de compra e venda, escritura pública não registrada, recibos de pagamento, declarações de quitação, fotografias e comprovantes de residência, demonstrando, com suficiência, a posse qualificada dos referidos lotes desde os anos de 1978 (Espólio) e 1990 (Cristóvão), sem qualquer evidência de controvérsia sobre a titularidade ou oposição de terceiros. Além disso, o art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 impõe a exigência de concordância de domínio apenas quando existente controvérsia quanto à titularidade dominial do bem, o que não se verifica na espécie. A ausência de registro não impede, por si só, a indenização do possuidor de boa-fé, sobretudo quando este demonstra vínculo legítimo com o bem e exercício prolongado da posse.

Portanto, presentes os requisitos legais e jurisprudenciais, é cabível a liberação parcial dos valores depositados, até o limite de 80% do valor correspondente à avaliação dos respectivos lotes, conforme previsto no art. 33, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. O laudo pericial, por sua vez, atende aos critérios técnicos exigidos, tendo sido elaborado de forma fundamentada, com base em metodologia aceita, revelando-se adequado e suficiente para quantificar a indenização devida, sem impugnações relevantes que infirmem sua validade ou precisão.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação de desapropriação ajuizada pelo Município de Goiana contra Sociedade Imobiliária do Nordeste Ltda., para declarar definitivamente desapropriados os lotes de nºs 16, 17 e 18 da Quadra A-11 do Loteamento Praia de Atapuz, com área total individualizada de 435,00m², 547,50m² e 675,00m², respectivamente, fixando-se a indenização total no valor de R \$ 143.982,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais), conforme apurado em perícia judicial, e declarar incorporado ao patrimônio da Expropriante os imóveis descrito na inicial, tornando definitiva a posse. Homologo o laudo pericial apresentado e AUTORIZO a liberação dos valores correspondente são seguintes beneficiários: Espólio de Luiz Alberto Gouveia de Melo (lotes 16 e 17): R\$ 45.476,88 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);

– Cristóvão Lucas Vicente Nóbrega (lote 18): R\$ 25.142,35 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Depois das custas satisfeitas e o depósito dos valores indenizatórios complementares, com o trânsito em julgado expeça-se o mandado de imissão definitivo em favor do expropriante com a sucessiva inscrição da propriedade, dê-se baixa e arquite-se. Sem honorários ante a irrisistência.

Com o trânsito em julgado, demonstrada a propriedade e regularidade fiscal, libere-se o depósito da indenização em favor das partes rés. Publique-se o edital nos termos do art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Goiana-PE, 02 de junho de 2025. Dr. Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre
Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Gerente de Secretaria da 2ª Vara Cível, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

CUMPRA-SE na forma da Lei.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Goiana, Estado de Pernambuco, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, _____, ANTONIO LEITE DE ANDRADE, Chefe de Secretaria da 2ª Vara, digitei e subscrevo.

Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

Petrolina - Vara do Tribunal do Juri**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SENTENÇA DA 3ª PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2025 (ART. 429 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)**

Aos 02 (dois) do mês de julho do ano de 2025, às 09h00min, onde presente se encontrava o MM. Juiz Presidente, Juiz substituto da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina, Dra. **ELANE BRANDÃO RIBEIRO**, comigo a Chefe de Secretaria, no final nomeada e assinada, com a presença dos representantes do Ministério Público Estadual – Dra. **JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA PAES** e da Defensoria Pública Estadual, Dr. **JOSUÉ BRITO DOS REIS**. Declarado iniciados os trabalhos, passou a MM. Juíza, a portas abertas, a presidir o sorteio dos vinte e cinco (25) Jurados Titulares e vinte e cinco (25) Suplentes, que integrarão o Tribunal do Júri, dos julgamentos que serão realizados nos meses de **AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025**, tendo feito a retirada das cédulas da urna geral, uma a uma, com os nomes dos jurados sorteados para comporem o Conselho de Sentença, o que foi efetivamente feito, sendo as cédulas sorteadas recolhidas a outra urna que foi fechada, ficando a chave em poder da MM. Juíza Presidente do Tribunal do Júri. Após, determinou a MM. Juíza, expedição de edital contendo os nomes dos sorteados, que será publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no local de costume. Ao final, foram sorteados os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES

1. THOMAS DE ALMEIDA RABELO
2. VANIA CRISTINA LASALVIA
3. EMANUELA OLIVEIRA SPINOLA
4. IVONY DOURADO DOS SANTOS
5. JORGE ANTONIO OLIVEIRA SOUZA
6. PETRONILLA XAVIER GOMES PLASCÊNCIA
7. CLARISSA LOUREIRO MARINHO BARBOSA
8. DANIELLE GOMES DE SOUZA
9. THIAGO EUSTÁQUIO ARAÚJO MOTA
10. ZAIRA DANTAS DE MIRANDA CAVALCANTI
11. GILSON DE JESUS BARROS DE SOUZA
12. HELIO BRASILEIRO BARBOSA
13. IEDO BEZERRA SÁ
14. JULIANA MARTINS RIBEIRO
15. LEVI NUNES MORAES
16. FRANCISCO ERICKSON RAMOS DE MEDEIROS
17. AILSON SILVA VANDERLEI
18. LAILA MOREIRA BACURAU
19. TITO EUGENIO SANTOS SOUZA
20. VANIA PHYDIAS DALMAS
21. ALLAN RICHARDS DE MELO NUNES MORAIS
22. ADRIANNA MARIA BEZERRA DA SILVA
23. ANDRESSA LAIS MACHADO DE MATOS
24. CESAR DA COSTA SANTOS
25. DAVI FIGUEIREDO DE LIMA

JURADOS SUPLENTES

1. EDUARDO RAMOS DE SOUZA
2. FLAVIO DE SOUZA ARAUJO
3. FLAVIO ROBERTO CARVALHO BARROS
4. ILBETANIA MARIA BATISTA
5. JOSE VICENTE DE DEUS NETO
6. CICERO TAUMATURGO LEONIDAS DUM

7. DEWILSON LUIZ DE OLIVEIRA
8. BRENDA DE OLIVEIRA CAMPELO
9. RYAN BRUNO NUNES FREIRE
10. LIBERALINA SANTOS DE SOUZA GONDIM
11. MARCIA GRACIELLY RABELO SANTANA
12. ANDRESSA GOMES BERNARDES
13. TIAGO PEDRA OLIVEIRA
14. ALMERITA MARIA ARAÚJO DA SILVA
15. ARYADNE FERREIRA SOARES
16. LUCIANE CARVALHO DO NASCIMENTO
17. MANOELLY OLIVEIRA ALVES DE MORAIS
18. WOSLANDRO NONATO SOUZA
19. TATIANA SAMARA AMORIM DE SOUZA
20. GILVANIA PORTO
21. HUMBERTO CÉZAR DA FARIAS MENDES
22. NERIVALDO FERNADES DA CUNHA
23. PABLO VINÍCIUS CORDEIRO FEITOSA
24. ROGÉRIO CORREA MENDES
25. SELMA BENTO

Para constar, lavro este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Dado e passado nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, nesta Vara Privativa do Júri da Comarca de Petrolina, aos 02 de julho de 2025. Eu, _____ Karla Susane Lopes Ferreira Melo, Gerente de Unidade, assino.

ELANE BRANDÃO RIBEIRO

JUIZA DE DIREITO

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA PAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSUÉ BRITO DOS REIS

DEFENSOR PÚBLICO

Serra Talhada - 1ª Vara Criminal

VARA CRIMINAL

Juiz: MARCUS CÉSAR SARMENTO GADELHA

Chefe de Secretaria: CÍCERA SUZANA MARTINS MOURATO

Data: 04/07/2025.

PAUTA DE INTIMAÇÃO

Expediente nº: 2025.0227.000020

De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Serra Talhada-PE, **REPÚBLICO** a 1ª Pauta Extraordinária do Tribunal do Júri da Comarca de Serra Talhada-PE – Ano 2025, **por haver a substituição do NPU 0004206-21.2022.8.17.3370 – Processo Desaforado, pelo NPU 0001068-53.2022.8.17.4370 . Segue abaixo as retificações .**

1ª PAUTA DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI – **EXTRAORDINÁRIA** - COMARCA DE SERRA TALHADA - PAUTA DE JULGAMENTO

DATA: 02.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0001068-53.2022.8.17.4370 (Em substituição ao NPU 0004206-21.2022.8.17.3370 que tem como acusado **DAVID ALLYSSON DE LIMA MONTEIRO**)

NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA

SITUAÇÃO: PRESA

DEFENSOR: CONSTITUÍDO

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 03.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0000030-98.1993.8.17.1370

NOME: CÍCERO BATISTA NAZARO

SITUAÇÃO: SOLTO

DEFENSOR: DPE

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 09.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0001295-90.2020.8.17.1370

NOME: JOSENILDO ALVES DA SILKVA e FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES

SITUAÇÃO: SOLTO

DEFENSOR: CONSTITUÍDO

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 23.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0004206-21.2022.8.17.3370 (Processo desaforado, substituído pelo NPU 0001068-53.2022.8.17.4370 , que tem como acusado **MARIA APARECIDA DA SILVA**)

NOME: DAVID ALLYSSON DE LIMA MONTEIRO

SITUAÇÃO: PRESO

DEFENSOR: CONSTITUÍDO

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 24.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0003650-83.2014.8.17.1370

NOME: ANDRÉ REFERINO DA SILVA

SITUAÇÃO: SOLTO

DEFENSOR: CONSTITUÍDO

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 30.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0003893-60.2022.8.17.3370

NOME: CARLOS DANIEL DA SILVA SOUZA

SITUAÇÃO: PRESO

DEFENSOR: DPE

MOTIVO: PRIMEIRO

DATA: 31.07.2025

HORA: 09h00min

NPU: 0003331-17.2023.8.17.3370

NOME: WELLINGTON CLEDSON DE ARAÚJO IZIDORIO

SITUAÇÃO: SOLTO

DEFENSOR: CONSTITUÍDO

MOTIVO: PRIMEIRO

Torno público também, a lista do Corpo de Jurados e suplentes, para compor a mesa de sentença da 1ª Pauta Extraordinária de Sessão do Tribunal do Júri – Ano 2025.

JURADOS TITULARES:

1- ANA GABRIELA FERREIRA DE SOUZA

2- ANTONIO ALVES PEREIRA

3- DALLA CILENE DE LIMA

4- DIEGO THIAGO FERNANDO DE SOUSA MARINHO

5- EDNALDO BATISTA DOS SANTOS

6- ELAINE CRISTINA CAVALCANTE DE AS

7- ERIKA RENATA ABILIO DE SOUSA

8- JAILSON FERNANDES DE LIMA

9- JESITTO JESITO DE CARVALHO

10- JULIA GABRIELA DE LIMA MARIZ

11- JULIANA NUNES REGINO

12- JOSEANE GOMES DA SILVA LIMA

13- LAISE DE OLIVEIRA MAGALHÃES CARDOUZO

14- MAGDA WACEMBERG PEREIRA LIMA CARVALHO

15- MANOEL DOS SANTOS LIMA

16- MARIA DE FATIMA DE LIMA SILVA

17- MARIA EDVANIA DE LIMA FEITOZA

18- PEDRO MANOEL DE MELO

19- THAYSA CAROLINNE BASTOS COSTA SANTOS

Foram sorteados os seguintes suplentes:

- 1- WILLIANY NATYELI AMARAL DA SILVA
- 2- GEDECILDA NUNES GONÇALVES
- 3- MICHERLANE KEILA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- 4- MARIANA DE LIMA SILVA BEZERRA
- 5- MARTTONY ALMEIDA DOS SANTOS
- 6- JEFFERSON GOMES FERRAZ
- 7- JORGE FERREIRA DE SOUZA
- 8- JOSIÊDA ÉLIDA DA SILVA SANTOS
- 9- JEFFERSON MARTINIANO DE SOUZA
- 10- ÁFIA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
- 11- ADRIELIO DA SILVA MORENO
- 12- APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
- 13- CARLA PEREIRA DINIZ
- 14- ADALVA NUNES DA SILVA
- 15- JOSENILDA TEIXEIRA DA SILVA LIMA
- 16- RENATO OLIVEIRA TAVARES
- 17- ANTONIO JOSÉ DE MELO
- 18- SUYLANE KÉTLIN DE CARVALHO
- 19- ELISÂNGELA GOMES DOS SANTOS
- 20- GERALDO DA SILVA BOMFIM NETO
- 21- EDLAYNE MARIA DA SILVA
- 22- MARIA GORETE DA SILVA LIMA
- 23- MARIA KELLY DE SOUZA LIMA
- 24- ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS
- 25- BRUNO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
- 26- NEUMA ALVES DE SOUZA AQUINO
- 27- FRANCISCA DE SOUZA ANDRADE
- 28- LUCELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 29- ALCIMARA KALINE DOS SANTOS PEREIRA
- 30- JAQUELINE PEREIRA DA SILVA.

Nada mais tendo a deliberar, mandou o MM. Juiz encerrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue por todos devidamente assinada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, de ordem do Doutor MM. Juiz de Direito Titular nesta 1ª Vara Criminal, foi passada a presente pauta. Eu, Gerente de Unidade Judiciária, digitei e subscrevi.

Cícera Suzana Martins Mourato

Gerente de Unidade Judiciária – 1ª vara Criminal – De ordem da MM. Juíza de Direito